

三、擬申請獲發空運經營人證明書以全貨機作商業航空貨運的申請人，可自上款所指之日起提出申請，民航局可啟動相關程序。

四、民航局就上款所指程序作出的決定，僅在本法律生效後方產生效力。

二零二五年六月十九日通過。

立法會主席 高開賢

二零二五年六月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

3. O requerente que pretenda requerer a emissão de um certificado de operador aéreo para o transporte comercial de carga em aviões cargueiros pode apresentar o requerimento a partir da data referida no número anterior, podendo a AACM iniciar os respectivos procedimentos.

4. A decisão tomada pela AACM no procedimento referido no número anterior apenas produz efeitos após a entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 19 de Junho de 2025.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 25 de Junho de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

澳 門 特 別 行 政 區

第 5/2025 號法律

旅行社業務及導遊職業法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章

一般規定

第一條

標的和範圍

一、本法律訂定在澳門特別行政區經營旅行社業務和從事導遊職業的法律制度。

二、本法律的規定不適用於由公共部門或實體為履行其職責而組織的旅程。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Lei n.º 5/2025

Lei da actividade das agências de viagens e da profissão de guia turístico

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. A presente lei estabelece o regime jurídico do exercício da actividade das agências de viagens e da profissão de guia turístico na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. O disposto na presente lei não se aplica às viagens turísticas organizadas por serviços ou entidades públicos, na prossecução das suas atribuições.

三、本法律的規定亦不適用於由社團組織且同時符合下列要件的旅程：

（一）無營利目的；

（二）社團根據章程的規定且僅以社員及與其有親屬或事實婚關係的人為對象而組織；

（三）不以任何形式利用有關旅程作商業性質的宣傳。

第二條 定義

為適用本法律及其補充法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“旅行社”：是指經營本法律所定業務的公司；

（二）“導遊”：是指在澳門特別行政區向顧客及團員提供接待和陪同服務，以及就旅程，尤其歷史和文化方面提供解說服務的人；

（三）“旅程”：是指人離開其常規生活的旅遊行程；

（四）“顧客”：是指參加旅行社組織的旅程的人，或向旅行社取得或承諾取得所提供的個別服務的人；

（五）“團員”：是指因參加另一旅行社或澳門特別行政區以外旅行社組織的旅程而在遊覽澳門特別行政區時接受地接社服務的人；

（六）“個別服務”：是指旅行社在經營其業務時提供但不屬組織旅程和出售相關旅程的一切服務；

（七）“組團社”：是指組織澳門特別行政區內、外旅程的旅行社；

（八）“地接社”：是指在澳門特別行政區為參加另一旅行社或澳門特別行政區以外旅行社組織的旅程的人提供接待服務的旅行社；

（九）“旅程計劃”：是指載有某項旅程和顧客須知的一切相關資料的文件；

3. O disposto na presente lei também não se aplica às viagens turísticas organizadas por associações, sendo exigida a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

1) Não tenham fins lucrativos;

2) Sejam organizadas nos termos estatutários e destinadas exclusivamente para os seus associados e respectivos familiares ou unidos de facto;

3) Não sejam objecto de promoção, com carácter comercial, sob qualquer forma.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei e nos respectivos diplomas complementares, entende-se por:

1) «Agência de viagens», doravante designada por agência, sociedade comercial que exerce as actividades previstas na presente lei;

2) «Guia turístico», doravante designado por guia, aquele que presta a clientes e participantes, na RAEM, serviços de acolhimento e acompanhamento e também serviços de esclarecimento sobre a viagem turística, designadamente informações de carácter histórico e cultural;

3) «Viagem turística», deslocação de pessoas para fora do seu ambiente habitual;

4) «Cliente», aquele que adere a uma viagem turística organizada por uma agência ou que adquire ou se compromete a adquirir serviços avulsos prestados pela agência;

5) «Participante», aquele que recebe os serviços prestados pela agência receptora quando visita a RAEM no âmbito de uma viagem turística organizada por outra agência ou por agência de viagens fora da RAEM;

6) «Serviços avulsos», todos os serviços que a agência presta no exercício da sua actividade e que não se incluem na organização de viagens turísticas e na respectiva venda;

7) «Agência organizadora», agência que organiza viagens turísticas dentro ou fora da RAEM;

8) «Agência receptora», agência que na RAEM faz a recepção das pessoas que participam em viagens turísticas organizadas por outra agência ou por agência de viagens fora da RAEM;

9) «Programa de viagem», documento que contém toda a informação relativa a uma viagem turística com interesse para o cliente;

- (十) “行程表”：是指須交予團員的、載有旅程計劃摘要的文件；
- (十一) “現成旅程”：是指行程計劃由旅行社或澳門特別行政區以外旅行社自行設計、規劃和執行，供群體參加的旅程；
- (十二) “定製旅程”：是指旅行社應顧客要求而組織符合其需求的旅程。

- 10) «Folha de itinerário», documento a entregar ao participante e que contém o sumário do programa de viagem;
- 11) «Viagem turística por adesão», viagem turística destinada a grupos de pessoas que aderem a programas cuja iniciativa de concepção, programação e execução pertence à agência ou à agência de viagens fora da RAEM;
- 12) «Viagem turística por medida», viagem turística organizada pela agência a pedido do cliente para satisfazer as solicitações por este definidas.

第三條

職權

- 一、旅遊局局長具職權對旅行社准照、分社准照、服務櫃枱准照及導遊證的發出、續期、補發、變更及註銷，以及中止業務作出決定，並具職權發出配合澳門特別行政區的旅遊業發展、確保旅遊形象或維護與旅遊範疇相關的公共利益所需的指引。
- 二、上款所指指引以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的旅遊局局長批示訂定。

Artigo 3.º

Competência

1. Compete ao director da Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST, decidir sobre a emissão, renovação, emissão de segunda via, alteração e cancelamento das licenças de agência, de sucursal e de balcão e do cartão de guia, bem como sobre a suspensão da actividade, competindo-lhe ainda emitir as orientações necessárias ao desenvolvimento da indústria turística da RAEM, à garantia da imagem do turismo ou à salvaguarda do interesse público relacionado com a área do turismo.
2. As orientações referidas no número anterior são definidas por despacho do director da DST a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

第二章

准照

CAPÍTULO II

Licenças

第一節

發出准照

SECÇÃO I

Licenciamento

第四條

旅行社准照

Artigo 4.º

Licença de agência

經營旅行社業務須取得旅行社准照。

O exercício da actividade de agência está sujeito à obtenção da licença de agência.

第五條

發出旅行社准照的要件

Artigo 5.º

Requisitos para a emissão da licença de agência

申請人須同時符合下列要件，方獲發旅行社准照：

Só é concedida licença de agência ao requerente que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| (一) 屬住所設於澳門特別行政區的公司； | 1) Seja uma sociedade comercial, com sede na RAEM; |
| (二) 公司資本不少於澳門元一百五十萬元，並已全數繳付； | 2) Tenha um capital social não inferior a 1 500 000 patacas, integralmente realizado; |
| (三) 公司所營事業僅限經營旅行社業務； | 3) Tenha por objecto social exclusivo o exercício da actividade de agência; |
| (四) 至少有一名具備第三十四條所定任職要件的技術主管； | 4) Disponha de, pelo menos, um director técnico, que reúna os requisitos para o exercício do cargo previstos no artigo 34.º; |
| (五) 擬使用的主營業場所符合下條第一款及第七條第二款規定的要件； | 5) O estabelecimento principal que pretende utilizar preenche os requisitos previstos no n.º 1 do artigo seguinte e no n.º 2 do artigo 7.º; |
| (六) 已根據第六章的規定提供擔保和購買職業民事責任保險。 | 6) Tenha prestado a caução e efectuado o seguro de responsabilidade civil profissional nos termos do disposto no capítulo VI. |

第六條

主營業場所的要件

- 一、主營業場所須設於實用面積不少於四十平方米，且用作商業、服務、寫字樓或自由職業用途的不動產。
- 二、經營旅行社業務時，主營業場所須：
- (一) 設有獨立出入口且僅作經營旅行社業務；
- (二) 具備適合經營旅行社業務的設備；
- (三) 具備關於商業場所的工作衛生及安全的法規所定的其他條件。

第七條

商業名稱及營業場所名稱

- 一、獲許可經營旅行社業務的公司方可在其商業名稱中使用“旅行社”一詞。
- 二、營業場所名稱須同時符合下列要件，但不影響以下兩款規定的適用：

Artigo 6.º

Requisitos do estabelecimento principal

1. O estabelecimento principal tem de dispor de uma área útil mínima de 40 m² e estar localizado em imóvel destinado a fins comerciais, de serviços, de escritórios ou de profissões liberais.
2. Durante o exercício da actividade de agência, o estabelecimento principal tem de:
- 1) Ter acesso independente e ser exclusivamente afecto ao exercício da actividade de agência;
- 2) Dispor de equipamento adequado ao exercício da actividade de agência;
- 3) Reunir as demais condições previstas nos diplomas legais sobre higiene e segurança no trabalho em estabelecimentos comerciais.

Artigo 7.º

Firma e nome do estabelecimento

1. Só as sociedades comerciais autorizadas a exercer a actividade de agência podem usar na sua firma a expressão «agência de viagens».
2. O nome do estabelecimento tem de obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes:

(一) 以一種正式語文或同時以兩種正式語文作成；屬後者的情況，尚可加上英文名稱；

(二) 不得含有與所提供的服務不符或產生誤解的詞語；

(三) 不得與已獲發准照的其他旅行社的營業場所名稱混淆；

(四) 不得違反公共道德或善良風俗。

三、上款（一）項的規定不適用於使用不屬正式語文的詞的情況，如該詞：

(一) 為已登記的商業名稱的組成部分；

(二) 為正式語文無法適當表達的慣用詞，或為普遍使用的詞；

(三) 完全或部分為股東的姓名或商業名稱。

四、經旅遊局許可，第二款所指的營業場所名稱可加上旅遊範疇內已註冊的商標，且無須符合第二款（二）項規定的要件。

五、旅行社不得使用有別於獲許可的營業場所名稱；如營業場所名稱已更改，則不得以任何方式提述原來的名稱。

六、獲許可的營業場所名稱須同時用於主營業場所、分社及服務櫃檯。

1) Ser redigido numa ou em ambas as línguas oficiais, podendo ainda, no segundo caso, conter uma versão em língua inglesa;

2) Não pode incluir expressões que não correspondam aos serviços prestados ou que induzam em erro sobre os mesmos;

3) Não se pode confundir com o nome do estabelecimento de outras agências já licenciadas;

4) Não pode ser ofensivo da moral pública ou dos bons costumes.

3. Do disposto na alínea 1) do número anterior exceptua-se a utilização de palavras que não pertençam às línguas oficiais, quando:

1) Entrem na composição de firmas já registadas;

2) Correspondam a vocábulos comuns sem tradução adequada nas línguas oficiais ou de uso generalizado;

3) Correspondam, total ou parcialmente, a nomes ou firmas de sócios.

4. Mediante autorização da DST, o nome do estabelecimento referido no n.º 2 pode conter a marca registada no domínio do turismo e é dispensado o requisito previsto na alínea 2) do n.º 2.

5. A agência não pode usar um nome de estabelecimento diferente do autorizado, nem por qualquer forma se referir ao nome anterior caso este tenha sido alterado.

6. O nome do estabelecimento autorizado tem de ser usado simultaneamente no estabelecimento principal, sucursais e balcões.

第八條

旅行社准照的發出

一、旅遊局應自收到申請之日起二十個工作日內，審查申請人是否符合第五條（一）項至（五）項規定的要件，並通知符合該等要件的申請人提供和購買第六章所指的擔保和職業民事責任保險。

二、要求申請人補正申請缺漏的通知，中斷上款所指期間的計算；申請人須在旅遊局指定的期間補正缺漏，期間屆滿後仍未作出補正，則申請不獲批准。

Artigo 8.º

Emissão da licença de agência

1. A DST, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da recepção do pedido, deve apreciar se o requerente preenche os requisitos previstos nas alíneas 1) a 5) do artigo 5.º e notificá-lo, quando se verificarem os requisitos, para prestar a caução e efectuar o seguro de responsabilidade civil profissional referidos no capítulo VI.

2. A notificação do requerente para suprir as deficiências do pedido interrompe a contagem do prazo referido no número anterior, e as deficiências têm de ser supridas, pelo próprio, no prazo fixado pela DST, findo o qual, se tais deficiências não tiverem sido supridas, o pedido é indeferido.

三、申請人須自收到第一款所指通知之日起三十個工作日內提交有關擔保和職業民事責任保險的證明文件；期間屆滿後仍未提交，則申請不獲批准，但有合理解釋並獲旅遊局接納的情況除外。

四、旅遊局自收到擔保和職業民事責任保險的證明文件之日起八個工作日內，向符合第五條所定要件的申請人發出旅行社准照。

第九條

旅行社准照的有效期限及公佈

一、旅行社准照的有效期限為一年。

二、旅遊局應將准照摘錄公佈於《公報》，有關費用由申請人承擔。

三、為發出旅行社准照，須繳付公佈於《公報》的行政長官批示所核准的費用表（下稱“費用表”）規定的費用。

第十條

商業企業的轉讓和租賃

一、如轉讓或租賃商業企業，取得權利的公司或承租的公司須符合第五條規定的要件。

二、分社或服務櫃檯須與主營業場所一併轉讓或租賃。

第二節

旅行社准照的續期、變更、補發和註銷

第十一條

旅行社准照的續期

一、旅行社准照持有人須於准照有效期屆滿前九十日內提出續期申請，並繳付費用表規定的費用。

3. O requerente tem de entregar os documentos comprovativos da caução e do seguro de responsabilidade civil profissional no prazo de 30 dias úteis a contar da data da recepção da notificação referida no n.º 1, findo o qual, se os documentos não tiverem sido entregues, o pedido é indeferido, salvo em situações devidamente justificadas e aceites pela DST.

4. No prazo de oito dias úteis a contar da data da recepção dos documentos comprovativos da caução e do seguro de responsabilidade civil profissional, a DST emite a licença de agência ao requerente que preencha os requisitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 9.º

Validade e publicação da licença de agência

1. A licença de agência é válida pelo prazo de um ano.

2. A DST deve promover, a expensas do requerente, a publicação do extracto da licença no *Boletim Oficial*.

3. A emissão da licença de agência está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas aprovada por despacho do Chefe do Executivo, doravante designada por tabela de taxas, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 10.º

Alienação e locação da empresa comercial

1. A alienação ou a locação da empresa comercial depende do preenchimento, pelas sociedades comerciais adquirentes ou locatárias, dos requisitos previstos no artigo 5.º.

2. A alienação ou a locação das sucursais ou balcões só pode ser efectuada com o estabelecimento principal.

SECÇÃO II

Renovação, alteração, emissão de segunda via e cancelamento da licença de agência

Artigo 11.º

Renovação da licença de agência

1. O titular da licença de agência tem de requerer, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de taxas, a renovação da mesma dentro dos 90 dias que antecedem o termo do seu prazo de validade.

二、根據下條第一款（四）項的規定中止業務或暫時關閉主營業場所的旅行社，仍須辦理旅行社准照續期。

第十二條 旅行社准照的變更

一、旅行社准照發出後，須取得旅遊局局長的預先許可，方可：

（一）轉讓或租賃商業企業；

（二）更改營業場所名稱；

（三）搬遷主營業場所；

（四）中止旅行社業務或暫時關閉主營業場所超過三十日，但以一百八十日為限；屬公共衛生、緊急事態或自然災害的情況，方可延期；

（五）更換、新增或補充技術主管。

二、屬上款（四）項規定的情況，旅行社重新開業未滿一百八十日，或主營業場所重新向公眾開放未滿一百八十日，未獲准中止業務或暫時關閉主營業場所，但屬公共衛生、緊急事態或自然災害的情況除外。

第十三條 旅行社准照的補發

一、屬旅行社准照遺失或破損的情況，准照持有人可申請補發。

二、為補發旅行社准照，須繳付費用表規定的費用。

第十四條 註銷旅行社准照

一、屬下列任一情況，註銷旅行社准照：

2. A suspensão da actividade da agência ou o encerramento temporário do estabelecimento principal nos termos do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo seguinte não dispensa a renovação da licença de agência.

Artigo 12.º Alteração da licença de agência

1. Após a emissão da licença de agência, ficam sujeitos a autorização prévia do director da DST:

1) A alienação ou locação da empresa comercial;

2) A alteração do nome do estabelecimento;

3) A mudança de localização do estabelecimento principal;

4) A suspensão da actividade da agência ou o encerramento temporário do estabelecimento principal, por um período superior a 30 dias, até ao limite de 180 dias, sendo este período prorrogável apenas em casos de saúde pública, emergência ou catástrofe natural;

5) A substituição, admissão ou o preenchimento do lugar de director técnico.

2. Nas situações previstas na alínea 4) do número anterior, não é permitida a suspensão da actividade de agência ou o encerramento temporário do estabelecimento principal antes de decorridos 180 dias sobre o reinício da actividade ou a reabertura ao público do estabelecimento principal, salvo em casos de saúde pública, emergência ou catástrofe natural.

Artigo 13.º Emissão de segunda via da licença de agência

1. Em caso de extravio ou deterioração da licença de agência, o seu titular pode requerer a emissão de segunda via.

2. A emissão de segunda via da licença de agência está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas.

Artigo 14.º Cancelamento da licença de agência

1. A licença de agência é cancelada em qualquer das seguintes situações:

(一) 應准照持有人申請；	1) A pedido do seu titular;
(二) 旅行社自准照發出之日起六十日內未開始營業；	2) Quando a agência não dê início à sua actividade no prazo de 60 dias a contar da data da sua emissão;
(三) 准照有效期屆滿仍未提出續期申請；	3) No termo do prazo da sua validade, se não for requerida a sua renovação;
(四) 持有旅行社准照的公司消滅；	4) Por extinção da sociedade comercial titular da licença de agência;
(五) 持有旅行社准照的公司終止業務；	5) Quando a sociedade comercial titular da licença de agência cesse a actividade;
(六) 旅行社因在第十二條第一款(四)項所指的情況下未經預先許可中止旅行社業務或暫時關閉主營業場所而被科罰款，又或因中止旅行社業務或暫時關閉主營業場所超過獲許可的期間而被科罰款，且在相關處罰決定轉為不可申訴後仍未重新開業；	6) Quando a agência não reiniciar a sua actividade até à data em que se tenha tornado inimpugnável a decisão sancionatória de aplicação de multa na sequência da suspensão da actividade de agência ou do encerramento temporário do estabelecimento principal sem autorização prévia, nas situações referidas na alínea 4) do n.º 1 do artigo 12.º, ou por um período superior ao autorizado;
(七) 旅行社不符合第五條(一)項至(三)項及(五)項規定的任一要件，且未於旅遊局指定的期間內糾正；	7) Quando a agência deixe de preencher qualquer dos requisitos previstos nas alíneas 1) a 3) e 5) do artigo 5.º e não tenha efectuado a respectiva correcção no prazo fixado pela DST;
(八) 旅行社不符合第五條(四)項規定的要件，且於第四十條所指的期間屆滿仍未糾正；	8) Quando a agência deixe de preencher o requisito previsto na alínea 4) do artigo 5.º e essa situação não tenha sido corrigida decorrido o prazo referido no artigo 40.º;
(九) 第七十條第一款規定的期間屆滿仍未補足擔保；	9) Na falta de reposição da caução até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 70.º;
(十) 職業民事責任保險解除或失效；	10) Por rescisão ou caducidade do seguro de responsabilidade civil profissional;
(十一) 應主營業場所所在地業權人申請並向旅遊局舉證，以證明准照持有人喪失佔用相關地點的權利。	11) A pedido do proprietário do imóvel onde se localiza o estabelecimento principal, mediante a apresentação à DST de prova que ateste que o titular da licença deixou de ter o direito ao gozo do local.
二、即使利害關係人已對佔用地點的權利提起司法訴訟程序，亦不影響前款(十一)項規定的適用。	2. A pendência de uma acção judicial, apresentada pelo interessado, que tenha por objecto o gozo do local não prejudica a aplicação do disposto na alínea 11) do número anterior.

第三節
分社和服務櫃檯

第十五條
分社或服務櫃檯准照

- 一、開設分社或服務櫃檯須取得相關准照。
- 二、分社須符合第六條第一款規定的要件，但最小實用面積除外，該實用面積不得少於二十平方米。

SECÇÃO III
Sucursais e balcões

Artigo 15.º
Licenças de sucursal ou balcão

1. A abertura de sucursais ou balcões depende da obtenção das respectivas licenças.
2. As sucursais têm de preencher os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º, com excepção da área útil mínima, que não pode ser inferior a 20 m².

三、經營業務時，分社尚須符合第六條第二款規定的要件。

四、服務櫃檯可設於澳門國際機場、碼頭、陸路客運站、口岸、酒店業場所或經旅遊局許可的其他地點。

第十六條

分社或服務櫃檯准照的發出

一、旅遊局應自收到開設分社申請之日起二十個工作日內，向符合上條第二款所定要件的申請人發出分社准照。

二、如擬開設的服務櫃檯設立在上條第四款所指的地點，旅遊局應自收到開設服務櫃檯申請之日起二十個工作日內發出服務櫃檯准照。

三、要求申請人補正申請缺漏的通知，中斷以上兩款所指期間的計算；申請人須在旅遊局指定的期間補正缺漏，期間屆滿後仍未作出補正，則申請不獲批准。

第十七條

分社或服務櫃檯准照的有效期限及附註

一、分社准照和服務櫃檯准照的有效期限須與旅行社准照的有效期限相同。

二、旅遊局應將旅行社的分社和服務櫃檯的數目附註於旅行社准照內。

第十八條

分社或服務櫃檯准照的續期

一、分社准照和服務櫃檯准照的續期須與旅行社准照續期一併提出申請。

二、根據下條第一款（二）項的規定暫時關閉的分社或服務櫃檯，仍須辦理相關准照的續期。

3. Durante o exercício das suas actividades, as sucursais têm ainda de preencher os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 6.º.

4. Podem ser abertos balcões no Aeroporto Internacional de Macau, nos terminais marítimos, nas estações e terminais de transportes terrestres de passageiros, nos postos fronteiriços, em estabelecimentos da indústria hoteleira ou noutros locais autorizados pela DST.

Artigo 16.º

Emissão da licença de sucursal ou balcão

1. A DST deve emitir, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da recepção do pedido de abertura de sucursal, a licença de sucursal ao requerente que preencha os requisitos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

2. A DST deve emitir, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da recepção do pedido de abertura de balcão, a licença de balcão quando se pretenda a sua instalação nos locais referidos no n.º 4 do artigo anterior.

3. A notificação do requerente para suprir as deficiências do pedido interrompe a contagem dos prazos referidos nos dois números anteriores, e as deficiências têm de ser supridas, pelo próprio, no prazo fixado pela DST, findo o qual, se tais deficiências não tiverem sido supridas, o pedido é indeferido.

Artigo 17.º

Validade e averbamento da licença de sucursal ou balcão

1. A licença de sucursal e de balcão tem a mesma validade da licença de agência.

2. A DST deve averbar na licença de agência o número de sucursais e de balcões de que a agência dispõe.

Artigo 18.º

Renovação da licença de sucursal ou balcão

1. A renovação das licenças de sucursal e de balcão tem de ser requerida conjuntamente com a renovação da licença de agência.

2. O encerramento temporário da sucursal ou do balcão nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 1 do artigo seguinte não dispensa a renovação das respectivas licenças.

第十九條

分社或服務櫃檯准照的變更

一、分社或服務櫃檯准照發出後，須取得旅遊局局長的預先許可，方可：

（一）搬遷分社或服務櫃檯；

（二）暫時關閉分社或服務櫃檯超過三十日，但以一百八十日為限；屬公共衛生、緊急事態或自然災害的情況，方可延期。

二、屬上款（二）項規定的情況，分社或服務櫃檯重新向公眾開放未滿一百八十日，不獲准暫時關閉，但屬公共衛生、緊急事態或自然災害的情況除外。

第二十條

分社或服務櫃檯准照的補發

屬分社或服務櫃檯准照遺失或破損的情況，持有相關准照的公司可申請補發。

第二十一條

註銷分社或服務櫃檯准照

一、屬下列任一情況，註銷分社或服務櫃檯准照：

（一）應准照持有人申請；

（二）分社或服務櫃檯自准照發出之日起三十日內未向公眾開放；

（三）分社或服務櫃檯准照有效期屆滿仍未提出續期申請；

（四）旅行社准照被註銷；

（五）分社或服務櫃檯因在第十九條第一款（二）項所指的情況下未經預先許可暫時關閉分社或服務櫃檯而被科罰款，

Artigo 19.º

Alteração da licença de sucursal ou balcão

1. Após a emissão da licença de sucursal ou balcão, ficam sujeitos a autorização prévia do director da DST:

1) A mudança de localização da sucursal ou do balcão;

2) O encerramento temporário da sucursal ou do balcão por um período superior a 30 dias, até ao limite de 180 dias, sendo este período prorrogável apenas em casos de saúde pública, emergência ou catástrofe natural.

2. Nas situações previstas na alínea 2) do número anterior, não é permitido o encerramento temporário da sucursal ou do balcão antes de decorridos 180 dias sobre a sua reabertura ao público, salvo em casos de saúde pública, emergência ou catástrofe natural.

Artigo 20.º

Emissão de segunda via da licença de sucursal ou balcão

Em caso de extravio ou deterioração da licença de sucursal ou balcão, a sociedade comercial titular da mesma pode requerer a emissão de segunda via.

Artigo 21.º

Cancelamento da licença de sucursal ou balcão

1. A licença de sucursal ou balcão é cancelada em qualquer das seguintes situações:

1) A pedido do seu titular;

2) Pela não abertura ao público da sucursal ou do balcão no prazo de 30 dias a contar da data da sua emissão;

3) No termo do prazo da sua validade, se não for requerida a sua renovação;

4) Com o cancelamento da licença de agência;

5) Quando a sucursal ou o balcão não reabrir ao público até à data em que se tenha tornado inimpugnável a decisão sancionatória de aplicação de multa na sequência do encerramento temporário da sucursal ou do balcão sem autorização prévia, nas situações referi-

又或因暫時關閉分社或服務櫃檯超過獲許可的期間而被科罰款，且在相關處罰決定轉為不可申訴後仍未重新向公眾開放；

（六）分社不符合第十五條第二款的規定，且未於旅遊局指定的期間內糾正；

（七）應分社或服務櫃檯所在地業權人申請並向旅遊局舉證，以證明准照持有人喪失佔用相關地點的權利。

二、即使利害關係人已對佔用地點的權利提起司法訴訟程序，亦不影響上款（七）項規定的適用。

das na alínea 2) do n.º 1 do artigo 19.º, ou por um período superior ao autorizado;

6) Quando a sucursal deixe de cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 15.º e não tenha efectuado a respectiva correcção no prazo fixado pela DST;

7) A pedido do proprietário do imóvel onde se localiza a sucursal ou o balcão, mediante a apresentação à DST de prova que ateste que o titular da licença deixou de ter o direito ao gozo do local.

2. A pendência de uma acção judicial, apresentada pelo interessado, que tenha por objecto o gozo do local não prejudica a aplicação do disposto na alínea 7) do número anterior.

第三章

旅行社

第一節

旅行社業務

第二十二條

主要業務

一、旅行社可經營下列主要業務：

（一）組織旅程和出售相關旅程；

（二）預訂或出售酒店業場所的住宿；

（三）預訂或出售任何交通工具的票證；

（四）辦理旅程所需的簽證或其他文件；

（五）以中介名義出售其他旅行社或澳門特別行政區以外旅行社的旅程和服務；

（六）向顧客和團員提供接待、中轉和援助的服務。

二、旅行社不得拒絕提供上款（二）項至（四）項規定的服務。

三、屬下列任一情況，旅行社方可提供第一款（六）項所指的服務：

CAPÍTULO III

Agência

SECÇÃO I

Actividades da agência

Artigo 22.º

Actividades principais

1. A agência pode exercer as seguintes actividades principais:

1) A organização de viagens turísticas e respectiva venda;

2) A reserva ou venda de alojamento em estabelecimentos da indústria hoteleira;

3) A reserva ou venda de bilhetes em qualquer meio de transporte;

4) A obtenção de vistos ou outros documentos necessários à realização de uma viagem;

5) A intermediação na venda de viagens turísticas e serviços oferecidos por outra agência ou agência de viagens fora da RAEM;

6) A recepção, transferência e assistência a clientes e participantes.

2. A agência não pode recusar a prestação dos serviços previstos nas alíneas 2) a 4) do número anterior.

3. Os serviços referidos na alínea 6) do n.º 1 só podem ser prestados pela agência em qualquer das seguintes situações:

(一) 以旅遊為目的；

1) Para fins de turismo;

(二) 宗教團體及其他非牟利法人或機構，以及學校及高等院校基於進行宗教、慈善、體育、文化或學術活動的目的而取得有關服務；

2) Quando sejam adquiridos por associações religiosas e por outras pessoas colectivas ou instituições sem fins lucrativos, bem como por escolas e instituições de ensino superior, com o objectivo da realização de actividades religiosas, beneficentes, desportivas, culturais ou académicas;

(三) 公共部門或實體為履行其職責而取得有關服務。

3) Quando sejam adquiridos por serviços ou entidades públicos na prossecução das suas atribuições.

第二十三條

專屬性及其他實體經營業務

Artigo 23.º

Exclusividade e actividades exercidas por outras entidades

一、僅旅行社可有償經營上條第一款所指的業務，但不影響專有法規或批給合同規定其他實體可提供涉及與住宿或客運運輸相關的服務。

1. Apenas as agências podem exercer, mediante remuneração, as actividades referidas no n.º 1 do artigo anterior, sem prejuízo dos diplomas próprios ou contratos de concessão que prevejam que outras entidades possam prestar serviços relacionados com alojamento ou transporte de passageiros.

二、上款所指實體僅可在相關專有法規或批給合同無禁止的情況下，在提供涉及與住宿或客運運輸相關的服務時，向其客戶提供下列服務：

2. As entidades referidas no número anterior só podem, na prestação de serviços relacionados com alojamento ou transporte de passageiros, prestar à sua clientela os seguintes serviços, desde que não sejam proibidos nos respectivos diplomas próprios ou contratos de concessão:

(一) 接載服務；

1) Serviço de transporte;

(二) 預訂酒店業場所的服務；

2) Serviço de reserva em estabelecimentos da indústria hoteleira;

(三) 預訂或出售與該實體有聯合服務的其他營運商的客運運輸服務。

3) Reserva ou venda de serviços de transporte de passageiros de outras operadoras que tenham serviços combinados com essas entidades.

三、持續經營或以任何形式宣傳主要業務者，推定為有償經營。

3. O exercício das actividades principais presume-se remunerado quando regular ou divulgado por qualquer forma.

第二十四條

次要業務

Artigo 24.º

Actividades secundárias

旅行社尚可經營下列業務：

A agência pode ainda exercer as seguintes actividades:

(一) 根據相關法例的規定出租自行駕駛的輕型汽車或以中介名義訂立相關合同；

1) O aluguer de automóveis ligeiros sem condutor, nos termos do disposto na respectiva legislação, ou a intermediação na celebração desses contratos;

(二) 以中介名義出售與旅遊相關的票證，尤其是演映項目、大型活動、遊樂場、旅遊景點的票證，以及餐飲場所的餐券；

2) A intermediação na venda de bilhetes relacionados com turismo, designadamente, bilhetes para espectáculos, grandes eventos, parques de diversões e locais de interesse turístico, bem como de vales de refeição para estabelecimentos de restauração;

(三) 根據相關法例的規定，在其主要業務範圍協助顧客向經許可的保險公司購買旅遊保險；

(四) 將屬其所有的車輛出租予其他旅行社；

(五) 派發旅遊宣傳資料和出售旅遊指南及其同類刊物。

第二十五條

禁止的業務

除經營本法律規定的主要業務及次要業務外，旅行社不得經營其他業務及提供其他服務。

第二節

旅行社的運作

第二十六條

通知旅遊局

一、旅行社准照發出後，旅行社須自下列事實發生之日起六十日內將有關事實通知旅遊局：

(一) 更改公司商業名稱；

(二) 變更公司住所；

(三) 擔任技術主管的行政管理機關成員終止其作為公司行政管理機關成員的職務；

(四) 技術主管終止職務；

(五) 建立和關閉網站或流動應用程式；

(六) 重開暫時關閉的主營業場所、分社或服務櫃檯；

(七) 中止業務的期間屆滿後，旅行社重新開業。

3) O auxílio ao cliente, no âmbito das suas actividades principais, na aquisição de seguros de viagem junto das companhias seguradoras autorizadas, nos termos do disposto na respectiva legislação;

4) O aluguer a outras agências de veículos que lhe pertençam;

5) A difusão de material de promoção turística, bem como a venda de roteiros turísticos e de publicações similares.

Artigo 25.º

Actividades vedadas

A agência não pode exercer outras actividades nem prestar outros serviços, para além das actividades principais e secundárias previstas na presente lei.

SECÇÃO II

Funcionamento da agência

Artigo 26.º

Comunicação à DST

1. Após a emissão da licença de agência, a agência tem de comunicar à DST, no prazo de 60 dias a contar da data da sua ocorrência, os seguintes factos:

1) A alteração da firma da sociedade comercial;

2) A alteração da sede da sociedade comercial;

3) A cessação de funções do administrador da sociedade comercial pelo administrador que exerça funções de director técnico;

4) A cessação de funções do director técnico;

5) A criação e o encerramento de sítios da *internet* ou aplicações móveis;

6) A reabertura do estabelecimento principal, sucursal ou balcão encerrados temporariamente;

7) O reinício da sua actividade decorrido o respectivo período de suspensão.

二、旅行社終止業務或關閉分社或服務櫃枱，須自有關事實發生之日起十個工作日內通知旅遊局。

第二十七條
對外業務的標示

旅行社在對外業務，尤其是信函、網站、流動應用程式及廣告方面，須使用商業名稱、以任一正式語文作成並獲許可的營業場所名稱和旅行社准照編號。

第二十八條
張貼准照

准照須分別張貼在主營業場所、分社及服務櫃枱顯眼處，或根據電子政務範疇的法律制度提供數碼證照供查閱。

第二十九條
營業時間

主營業場所和分社須於周一至周五上午十時至下午一時、下午三時至下午六時營業，但強制性假日或經適當解釋者除外。

第三十條
車輛的使用

旅行社在澳門特別行政區經營主要業務時使用的車輛須為：

- （一）屬其所有的車輛；
- （二）向其他旅行社租用的車輛，又或在專有法規或批給合同無禁止的情況下向其他實體租用的車輛。

2. A agência tem de comunicar à DST, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua ocorrência, a cessação da sua actividade ou o encerramento da sucursal ou do balcão.

Artigo 27.º
Referências na actividade externa

A agência está obrigada a utilizar na sua actividade externa, designadamente em correspondência, sítio da *internet*, aplicações móveis e publicidade, a firma, o nome do estabelecimento autorizado, redigido numa das línguas oficiais, e o número da licença de agência.

Artigo 28.º
Afixação das licenças

As licenças são afixadas, em local bem visível, no estabelecimento principal, na sucursal e no balcão, respectivamente, ou o respectivo título digital é disponibilizado para consulta de acordo com o regime jurídico da governação electrónica.

Artigo 29.º
Horário de funcionamento

O estabelecimento principal e as sucursais têm de funcionar de segunda a sexta-feira, das 10 às 13 horas e das 15 às 18 horas, excepto nos feriados obrigatórios ou em situações devidamente justificadas.

Artigo 30.º
Utilização de veículos

No exercício das actividades principais na RAEM, a agência tem de utilizar:

- 1) Os veículos que lhe pertencam;
- 2) Os veículos que alugue de outras agências, ou de outras entidades quando tal não seja proibido nos diplomas próprios ou contratos de concessão.

第三十一條

汽車上的旅行社識別資料

一、旅行社須在屬其所有的汽車外側以與汽車顏色成對比、不易燃和不易脫落的顏料清晰標示旅行社的營業場所名稱，且標示所佔面積不得少於下列面積：

（一）屬輕型汽車，一千二百平方厘米；

（二）屬重型汽車，六千平方厘米。

二、如旅行社根據上條（二）項的規定租用的車輛屬輕型或重型汽車，須在車廂內前擋風玻璃下方張貼一面積至少為六百平方厘米的識別標誌，清晰標示其營業場所名稱和旅行社准照編號。

第三十二條

紀錄、數據庫和送交資料

一、旅行社須常備一份可供隨時查閱的最新紀錄，當中須載有下列資料：

（一）屬旅行社所有的車輛的資料清單；

（二）與其他旅行社或澳門特別行政區以外旅行社訂立的合同和協議書；

（三）各旅程計劃；

（四）與顧客訂立的每一旅程合同及相關顧客名單；

（五）每一旅程的行程表，以及列明團員、其原居地、所使用的車輛的資料清單。

二、旅行社須保存上款所指的紀錄資料三年，以供旅遊局或警察實體在行使其職權時查閱。

三、屬在澳門特別行政區外進行的旅程，旅行社最遲須在旅程的顧客離開澳門特別行政區前十二小時，將顧客及行程的資料、隨團負責人及其替代人的姓名和聯絡資料輸入旅遊局的數據庫。

Artigo 31.º

Identificação da agência nos automóveis

1. É obrigatória a inscrição do nome do estabelecimento da agência no exterior das partes laterais dos automóveis que lhe pertençam, de forma visível e em tinta contrastante, não combustível e não removível, ocupando uma superfície não inferior a:

1) 1 200 cm², tratando-se de automóveis ligeiros;

2) 6 000 cm², tratando-se de automóveis pesados.

2. Quando os veículos alugados nos termos do disposto na alínea 2) do artigo anterior sejam automóveis ligeiros ou pesados, a agência fica obrigada a afixar no interior dos veículos, na parte inferior do pára-brisas da frente, um dístico de identificação que contenha, de forma clara, o nome do estabelecimento e o número da licença de agência, com uma área não inferior a 600 cm².

Artigo 32.º

Registo, base de dados e envio de informações

1. A agência é obrigada a manter um registo actualizado, acessível para consulta a todo o tempo e do qual constem os seguintes elementos:

1) A lista de informações relativas aos veículos que lhe pertençam;

2) Os contratos e acordos celebrados com outras agências ou agências de viagens fora da RAEM;

3) Os programas de viagem;

4) Os contratos celebrados com os clientes no âmbito de cada viagem turística e a respectiva lista de clientes;

5) A folha de itinerário de cada viagem turística e a lista de informações relativas aos participantes, ao seu território de origem e aos veículos utilizados.

2. Os elementos do registo referidos no número anterior têm de ser mantidos pela agência por um período de três anos para poderem ser consultados pela DST ou pelas entidades policiais, no exercício das suas competências.

3. Tratando-se de viagens turísticas realizadas fora da RAEM, até 12 horas antes da partida da RAEM dos respectivos clientes, a agência tem de introduzir na base de dados da DST as informações relativas a esses clientes e ao itinerário, bem como o nome da pessoa responsável que os acompanha e do seu substituto e os respectivos contactos.

四、屬在澳門特別行政區內進行的旅程，旅行社最遲須在旅程的團員抵達澳門特別行政區前十二小時，將團員及行程的資料、隨團導遊及其替代人姓名、導遊證編號和聯絡資料輸入旅遊局的數據庫。

五、屬在澳門特別行政區內進行的本地旅程，旅行社須在旅程開始前，將顧客、團員及行程的資料、隨團導遊及其替代人姓名、導遊證編號和聯絡資料輸入旅遊局的數據庫。

六、每季結束後三十日內，旅行社須在旅遊局的數據庫輸入該季度根據第二十二條第一款（一）項及（六）項的規定在澳門特別行政區或外地所作的現成旅程和定製旅程的數據資料，並列出顧客和團員的人數以及其原居國或原居地，又或目的國或目的地。

第三十三條 旅行社的義務

旅行社在經營業務期間須遵守下列義務：

（一）當旅遊局面對民防法律制度所指的突發公共事件而提出要求時，須提供配合實施民防活動所需的資訊；

（二）遵守第三條所指指引；

（三）須以下列方式持續推動澳門特別行政區的旅遊事業：

（1）參加由旅遊局組織或贊助的活動，展示和派發該局提供的宣傳資料及其他文件；

（2）向顧客和團員宣傳澳門特別行政區的物質和非物質文化遺產；

（3）鼓勵維護澳門特別行政區的天然和財產資源。

4. Tratando-se de viagens turísticas realizadas dentro da RAEM, até 12 horas antes da chegada à RAEM dos respectivos participantes, a agência tem de introduzir na base de dados da DST as informações relativas a esses participantes e ao itinerário, bem como o nome do guia que os acompanha e do seu substituto, os números dos cartões de guia e os respectivos contactos.

5. Tratando-se de viagens turísticas locais realizadas na RAEM, até ao início da viagem, a agência tem de introduzir na base de dados da DST as informações relativas aos clientes, aos participantes e ao itinerário, bem como o nome do guia que os acompanha e do seu substituto, os números dos cartões de guia e os respectivos contactos.

6. Até 30 dias após o final de cada trimestre, a agência tem de introduzir na base de dados da DST a informação quantitativa das viagens turísticas, por adesão e por medida, realizadas no interior ou para o exterior da RAEM, durante esse período, nos termos do disposto nas alíneas 1) e 6) do n.º 1 do artigo 22.º, com indicação do número de clientes e participantes e dos países ou territórios de origem ou destino.

Artigo 33.º

Deveres da agência

No exercício das suas actividades, a agência está sujeita aos seguintes deveres:

1) Fornecer as informações necessárias à colaboração na execução das actividades de protecção civil, quando a DST o solicite perante os incidentes súbitos de natureza pública referidos no regime jurídico de protecção civil;

2) Observar as orientações referidas no artigo 3.º;

3) Promover, de forma sustentável, o turismo da RAEM através:

(1) Da participação em acções organizadas ou patrocinadas pela DST e exposição e distribuição de material promocional e demais documentação por esta fornecidos;

(2) Da divulgação do património cultural tangível e intangível da RAEM, junto de clientes e participantes;

(3) Do incentivo à preservação dos recursos naturais e patrimoniais da RAEM.

第四章 技術主管

第三十四條 任職要件

擔任技術主管職位者須為澳門特別行政區居民，且須符合下列任一要件：

（一）具兩種語言的書寫和口語能力，其中一種為澳門特別行政區的正式語文，且須具備下列任一資格：

（1）補充法規所定旅遊範疇的學歷；

（2）補充法規所定旅遊範疇的專業培訓；

（3）不少於連續五年在旅行社全職工作的專業經驗且最後兩年須擔任監督工作；

（二）屬相關公司的行政管理機關成員且具不少於連續三年在旅行社工作的專業經驗；

（三）曾在澳門特別行政區擔任技術主管職位，且不屬因上項要件而取得技術主管資格，並自終止技術主管職務之日起兩年內提交入職申請。

第三十五條 申請

一、審查技術主管任職要件的申請，須向旅遊局提交。

二、接獲申請後，旅遊局就上條規定的專業經驗進行分析，核實利害關係人是否符合所需要件，並為核實上條（一）項規定的語言能力及學歷或專業培訓，將申請書及其附同文件送交澳門旅遊大學，以便其發出具約束力意見書。

三、澳門旅遊大學應自接獲上款所指文件之日起十個工作日內，將意見書送交旅遊局。

CAPÍTULO IV Director técnico

Artigo 34.º

Requisitos para o exercício do cargo

O cargo de director técnico tem de ser exercido por residente da RAEM, que preencha um dos seguintes requisitos:

1) Possua o domínio escrito e falado de dois idiomas, sendo um deles uma das línguas oficiais da RAEM, e possua uma das seguintes qualificações:

(1) Habilitações académicas na área do turismo previstas em diploma complementar;

(2) Formação profissional na área do turismo prevista em diploma complementar;

(3) Experiência profissional não inferior a cinco anos consecutivos e a tempo inteiro, adquirida numa agência, sendo os últimos dois anos em funções de supervisão;

2) Seja administrador da respectiva sociedade comercial e tenha experiência profissional não inferior a três anos consecutivos, adquirida numa agência;

3) Tenha exercido na RAEM o cargo de director técnico, desde que as qualificações exigidas para o cargo não tenham sido obtidas por força do requisito referido na alínea anterior e a candidatura ao cargo seja apresentada num prazo inferior a dois anos a contar da data da cessação de funções.

Artigo 35.º

Pedido

1. O pedido de apreciação dos requisitos para o exercício do cargo de director técnico é apresentado junto da DST.

2. Recebido o pedido, a DST faz a análise relativa à experiência profissional prevista no artigo anterior, verificando se o interessado preenche os requisitos exigidos e, para a verificação da competência linguística e das habilitações académicas ou formação profissional previstas na alínea 1) do artigo anterior, envia o pedido e os documentos que o acompanham à Universidade de Turismo de Macau, doravante designada por UTM, para emissão de parecer vinculativo.

3. A UTM deve enviar o parecer à DST, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção dos documentos referidos no número anterior.

四、旅遊局應自接獲上款所指意見書之日起十個工作日內作決定。

五、如申請書在組成方面存有缺漏導致旅遊局未能分析或澳門旅遊大學未能發出意見，由旅遊局通知利害關係人於十個工作日內補正缺漏，該通知中斷以上兩款所指期間的計算。

六、在上款所指的期間屆滿仍未補正缺漏，申請不獲批准。

4. A DST deve proferir a decisão no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção do parecer referido no número anterior.

5. Se existirem deficiências na instrução do pedido que impeçam a análise pela DST ou a emissão de parecer pela UTM, a DST notifica o interessado para suprir as deficiências no prazo de 10 dias úteis, interrompendo-se a contagem dos prazos referidos nos dois números anteriores.

6. O pedido é indeferido se, decorrido o prazo referido no número anterior, as deficiências não forem supridas.

第三十六條

旅行社與技術主管的合同

旅行社須與技術主管訂立書面勞動合同，但技術主管為公司的行政管理機關成員者除外。

Artigo 36.º

Contrato entre a agência e o director técnico

A agência tem de celebrar um contrato de trabalho, por escrito, com o director técnico, salvo se este for administrador da respectiva sociedade comercial.

第三十七條

專職性

同一技術主管不得同時在超過一間旅行社出任技術主管職位。

Artigo 37.º

Exclusividade

O mesmo director técnico não pode desempenhar simultaneamente o cargo em mais do que uma agência.

第三十八條

技術性指導

在旅行社經營業務期間須至少有一名技術主管作聯絡人並隨時提供技術性指導，但經合理解釋者除外。

Artigo 38.º

Direcção técnica

Durante o exercício das actividades da agência, pelo menos um director técnico tem de estar disponível como pessoa de contacto e prestar, a todo o tempo, a direcção técnica, salvo em situações devidamente justificadas.

第三十九條

技術主管的職務

技術主管須在其擔任職務的旅行社內，就涉及旅行社的經營及運作的技術事宜進行指導和管理，尤其是遵守澳門特別行政區和國際上有關旅遊範疇的規範。

Artigo 39.º

Funções do director técnico

Ao director técnico cabe dirigir e gerir os assuntos técnicos relacionados com a exploração e o funcionamento da agência em que exerce funções, designadamente assegurar o cumprimento das normas no âmbito do turismo aplicáveis na RAEM e a nível internacional.

第四十條

Artigo 40.º

職位出缺

Vacatura do cargo

如技術主管職位出缺，旅行社須自有關事實發生之日起九十日內補充技術主管。

Em caso de vacatura do cargo de director técnico, a agência tem de proceder ao preenchimento da vaga, no prazo de 90 dias a contar da data da ocorrência do facto.

第五章

CAPÍTULO V

旅行社與導遊、顧客、團員和第三人的關係

Relações da agência com guias, clientes, participantes e terceiros

第一節

SECÇÃO I

一般原則

Princípios gerais

第四十一條

Artigo 41.º

禁止向導遊收取利益

Proibição de cobrança de benefícios ao guia

旅行社不得自行或經他人向導遊要求或收取金錢、財產利益或其他利益。

A agência não pode, por si ou por interposta pessoa, solicitar nem receber dinheiro, vantagem patrimonial ou outros benefícios provenientes dos guias.

第四十二條

Artigo 42.º

禁止向顧客或團員收取額外款項

Proibição de cobrança de quantias adicionais ao cliente ou ao participante

旅行社不得向顧客或團員收取合同或行程表未載有的任何額外款項。

A agência não pode cobrar aos clientes ou aos participantes quaisquer quantias adicionais que não constem do contrato ou da folha de itinerário.

第四十三條

Artigo 43.º

現成旅程的導遊

Guia nas viagens turísticas por adesão

一、屬在澳門特別行政區進行的現成旅程，旅行社須安排已載入第三十二條第四款或第五款所指數據庫的導遊或其替代人在場，但不影響下款規定的適用。

1. Tratando-se de viagens turísticas por adesão realizadas na RAEM, a agência é obrigada a providenciar a presença de um guia ou do seu substituto cujos dados tenham sido inseridos na base de dados referida nos n.ºs 4 ou 5 do artigo 32.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

二、僅在導遊或其替代人在旅程期間遇重大且具合理理由的情況而不能視事時，方允許旅行社安排第三名導遊替代，且須將替換事宜立即通知旅遊局，並在二十四小時內提交相關證明文件。

2. Apenas em caso de impedimento do guia ou do seu substituto no decurso da viagem turística, por motivo grave e justificado, é permitido à agência providenciar um terceiro guia para o substituir, sendo tal substituição imediatamente comunicada à DST, com a entrega do respectivo documento comprovativo no prazo de 24 horas.

第二節

個別服務

SECÇÃO II

Serviços avulsos

第四十四條

證明文件

Artigo 44.º

Documento comprovativo

旅行社提供個別服務時，須向顧客提供一份載有服務標的和特點、提供服務的日期、有關價格以及已作出支付等資料的證明文件。

Na prestação de serviços avulsos a agência tem de entregar ao cliente um documento comprovativo de que constem, designadamente, o objecto e características do serviço, data da prestação, respectivo preço e pagamentos já efectuados.

第四十五條

提供個別服務時對顧客的援助

Artigo 45.º

Assistência a clientes na prestação de serviços avulsos

旅行社須採取一切必要的措施，以便向獲其提供個別服務的顧客給予援助。

A agência está obrigada a efectuar todas as diligências necessárias para dar assistência aos clientes a quem tenha prestado serviços avulsos.

第四十六條

中介的責任

Artigo 46.º

Responsabilidade na intermediação

在經營第二十二條第一款（五）項所指的中介業務時，旅行社須對不正確收取費用、不正確預訂服務或不正確發出第四十四條所指的證明文件承擔責任。

No exercício da actividade de intermediação referida na alínea 5) do n.º 1 do artigo 22.º, a agência é responsável pela cobrança indevida ou pela incorrecção na reserva de serviços ou na emissão do documento comprovativo referido no artigo 44.º.

第三節

組團社

SECÇÃO III

Agência organizadora

第四十七條

預先提供資訊的義務

Artigo 47.º

Obrigações de informação prévia

一、旅行社與顧客訂立旅程合同前，須向其提供下列資訊：

1. Antes da celebração do contrato de viagem turística, a agência tem de informar o cliente sobre:

- （一）旅程和逗留是否需要護照、簽證和辦理其他手續；
- （二）交通工具和住宿；
- （三）購買旅遊保險的可能性；

- 1) A necessidade de passaporte, de vistos e de outras formalidades para a viagem e estada;
- 2) Os meios de transporte e o alojamento;
- 3) A possibilidade de aquisição de seguro de viagem;

(四) 擬訂立的書面合同及合同內的所有條款。

二、發給載有上款所指一切資料的旅程計劃，視為已履行預先提供資訊的義務。

第四十八條

現成旅程的旅程計劃

一、組織現成旅程的旅行社，須備有旅程計劃供人索取。

二、旅程計劃須清楚準確地載有旅程合同所載的資料。

第四十九條

旅行社受旅程計劃約束

旅行社須切實履行旅程計劃，但下列情況除外：

(一) 在旅程計劃中訂明有可能更改條件，且顧客於訂立合同前已獲旅行社清楚告知有關更改的可能性和替代方案；

(二) 雙方另有協議，但須由旅行社舉證有關協議。

第五十條

旅程合同

一、旅程合同須清楚準確地載有下列資料：

(一) 旅行社的商業名稱、營業場所名稱、地址、聯絡資料和旅行社准照編號；

(二) 旅程價格、因旅程而須繳付但不包括在旅程價格內的稅項或費用，以及容許更改價格的情況和期間，且不影響第五十五條規定的適用；

(三) 須提前支付的款項或相關價格百分比、支付餘額的日期，以及不繳付餘額的後果；

(四) 旅程的起點、行程、目的地，逗留的期間和日期；

4) O contrato escrito a celebrar e todas as cláusulas a incluir no mesmo.

2. A obrigação de informação prévia considera-se cumprida com a entrega do programa de viagem de que constem todos os elementos referidos no número anterior.

Artigo 48.º

Programa de viagem turística por adesão

1. A agência que organize viagens turísticas por adesão tem de dispor de programas de viagem para entregar a quem os solicite.

2. O programa de viagem tem de conter, de forma clara e precisa, os elementos constantes do contrato de viagem turística.

Artigo 49.º

Vinculação da agência ao programa de viagem

A agência está vinculada ao cumprimento pontual do programa de viagem, excepto se:

1) Estiver prevista no programa a possibilidade de alteração das condições, sendo essa possibilidade de alteração e as suas alternativas expressamente comunicadas pela agência ao cliente antes da celebração do contrato;

2) Existir acordo de ambas as partes em contrário, cabendo à agência o ónus de provar o acordo.

Artigo 50.º

Contrato de viagem turística

1. Do contrato de viagem turística constam, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

1) A firma, o nome do estabelecimento, o endereço, os contactos e o número da licença de agência;

2) O preço da viagem turística, os impostos ou taxas devidos em função da viagem e que não estejam incluídos no preço, bem como as situações e os prazos em que é admitida a sua alteração, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º;

3) O montante ou a percentagem do preço que tem de ser pago antecipadamente, a data de liquidação do remanescente e as consequências da falta de pagamento;

4) A origem, itinerário e destino da viagem turística, bem como os períodos e datas de estada;

(五) 旅程成行所要求的至少人數，以及未達該人數時提前通知顧客取消旅程的限期；

(六) 所使用的交通工具、其類別、特點，以及啟程和回程的日期、時間和地點；

(七) 所入住的住宿處的等級和地點，並標示該住宿處的等級是按目的地當地標準釐定，以及膳食安排；

(八) 自費活動、有關活動的內容和價格、不包括在價格內的費用、活動的風險和責任、活動時間，以及要求的至少報名人數；

(九) 顧客因約定的服務未切實履行而向旅行社投訴的應遵規定；

(十) 旅行社不履行合約的原因及相關規定；

(十一) 顧客有權解除合同；

(十二) 旅行社向顧客提供適當援助的承諾。

二、屬現成旅程的情況，顧客一經取得旅程計劃並繳付該旅程的費用，即使僅繳付部分費用，亦視為已訂立旅程合同。

三、屬定製旅程的情況，合同尚須載有因顧客向旅行社提出且獲接受的特殊要求而產生的條件。

四、如顧客要求，旅程合同可載於獨立文件，且旅行社須將經雙方簽署的旅程合同完整副本交予顧客。

5) O número mínimo de pessoas exigido para a realização da viagem turística e, caso esse número não seja atingido, a data limite para a notificação prévia do cancelamento ao cliente;

6) Os meios de transporte utilizados e suas categorias e características, bem como as datas, horas e locais de partida e de regresso;

7) A classificação e localização do alojamento utilizado, com a indicação de que tal classificação é determinada de acordo com os critérios do local de destino, bem como o regime de refeições;

8) As actividades opcionais, o respectivo conteúdo e preço, as taxas não incluídas no preço, os riscos e responsabilidades inerentes a essas actividades, a duração e o número mínimo de inscrições exigido;

9) Os termos a observar para a reclamação do cliente à agência pelo não cumprimento pontual dos serviços acordados;

10) As causas de incumprimento do contrato pela agência e os seus termos;

11) O direito de rescisão do contrato pelo cliente;

12) O compromisso da prestação da assistência devida pela agência aos clientes.

2. Relativamente às viagens turísticas por adesão, o contrato considera-se celebrado com a entrega ao cliente do programa de viagem, desde que se tenha verificado o pagamento, ainda que parcial, da viagem.

3. Relativamente às viagens turísticas por medida, o contrato contém ainda as condições decorrentes de exigências específicas que o cliente comunique à agência e que sejam por esta aceites.

4. O contrato de viagem turística pode constar de documento autónomo quando o cliente o solicite e a agência tem de entregar ao cliente uma cópia integral do mesmo, assinado por ambas as partes.

第五十一條

出發前的補充資料

一、在任何旅程開始前，旅行社須及時向顧客提供下列資料：

(一) 所使用的交通工具的時間表和轉乘地點；

(二) 旅行社當地代表的聯絡方式；如無當地代表，須指出顧客遇困難時可向其提供援助的當地實體的名稱、地址和聯絡電話號碼；

Artigo 51.º

Informações adicionais antes da partida

1. Antes do início de qualquer viagem turística, a agência tem de prestar ao cliente, em tempo útil, as seguintes informações:

1) Os horários e os locais de escala dos meios de transporte utilizados;

2) O modo de contactar a representação local da agência ou, se esta não existir, a indicação do nome, endereço e número de telefone de contacto das entidades locais que o podem assistir em caso de dificuldade;

（三）如無上項所指的當地代表或實體，須提供可與旅行社聯絡的緊急聯絡電話號碼或其他資料；

（四）旅行社知悉或獲通知的在旅程目的地發生的自然災害、流行病、重大社會事件及類似情況。

二、如旅行社經營第二十四條（三）項規定的業務並應顧客要求協助其向經許可的保險公司購買旅遊保險，則旅行社須於出發前將有關保險單交予顧客。

第五十二條

購買保險

旅行社須為旅程購買能承保對第三人的民事責任風險的一般民事責任保險。

第五十三條

讓與合同地位

一、如同時符合下列條件且不屬下款規定的情況，顧客可將其合同地位讓與第三人，該讓與自旅行社接獲通知時起產生效力：

（一）有關受讓人須符合旅程合同約定的一切條件；

（二）讓與行為須符合有關情況所適用的運輸規章的規定；

（三）顧客最遲須在預定出發日前三個工作日將該讓與通知旅行社，如屬海上或空中旅程，該期間增至五個工作日。

二、如因適用的運輸規章規定而不能作出上款所指的讓與合同地位，旅行社須在訂立合同前以書面方式向顧客提供相關資訊。

三、讓與人和受讓人須對繳付價格和因讓與合同地位而產生的額外負擔負連帶責任。

3) O número de telefone de emergência ou outra informação que lhe permita estabelecer contacto com a agência no caso de não existir a representação local ou as entidades locais referidas na alínea anterior;

4) A ocorrência de catástrofes naturais, epidemias, graves incidentes sociais e situações análogas que se verifiquem no local de destino da viagem e de que a agência tenha conhecimento ou lhe tenham sido comunicadas.

2. Caso a agência exerça a actividade prevista na alínea 3) do artigo 24.º e preste auxílio, a pedido do cliente, na aquisição de seguro de viagem junto das companhias seguradoras autorizadas, a respectiva apólice é entregue ao cliente antes da partida.

Artigo 52.º

Aquisição de seguro

A agência está obrigada a efectuar para as viagens turísticas um seguro de responsabilidade civil geral que cubra perante terceiros os riscos de responsabilidade civil.

Artigo 53.º

Cessão da posição contratual

1. O cliente pode ceder a sua posição contratual a terceiro sendo que a cessão produzirá efeitos a partir do momento em que a agência for notificada, caso não se trate da situação prevista no número seguinte e quando, cumulativamente:

1) O cessionário preencha todas as condições acordadas no contrato de viagem turística;

2) Tal cessão seja possível nos termos dos regulamentos de transportes aplicáveis à situação;

3) O cliente a tenha comunicado à agência até três dias úteis antes da data prevista para a partida, quando se trate de cruzeiros ou de viagens aéreas, o prazo é alargado para cinco dias úteis.

2. Caso não seja possível a cessão da posição contratual referida no número anterior, por força dos regulamentos de transportes aplicáveis, a agência tem de prestar essa informação ao cliente, por escrito, antes da celebração do contrato.

3. O cedente e o cessionário são solidariamente responsáveis pelo pagamento do preço e pelos encargos adicionais originados pela cessão da posição contratual.

第五十四條

旅程中對顧客的援助

一、如因不可歸責於顧客的原因而導致顧客不能完成旅程，旅行社須向顧客提供一切必要的援助，讓其返回出發地或抵達目的地，但無須承擔顧客的住宿費用或其他負擔。

二、如顧客向旅遊局提出投訴，旅行社須提供旅遊局要求的資料，以證明其已盡力尋求適當的解決辦法。

第五十五條

旅行社更改旅程價格

一、如同時符合下列條件，旅行社方可更改價格：

（一）合同有明確規定；

（二）因交通、燃料的成本變動，可徵收的關稅、稅項或費用變動或匯率波動引致更改。

二、在不遵守上款規定的情況下更改價格，顧客有權：

（一）屬現成旅程的情況，解除合同並獲立即返還已繳付的全部款項，或選擇參加另一旅程，兩個旅程出現差價時按多退少補原則處理；

（二）屬定製旅程的情況，解除合同並獲立即返還已繳付的全部款項，或以書面方式修改合同，當出現差價時按多退少補原則處理。

第四節

組團社不履行和取消旅程的責任

第五十六條

旅行社履行義務

一、旅行社須就經營業務而產生的義務對其顧客承擔責任。

Artigo 54.º

Assistência a clientes durante a viagem turística

1. Quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, o cliente não possa terminar a viagem turística, a agência tem de lhe dar toda a assistência necessária que lhe permita regressar ao local de partida ou chegar ao local de destino, ficando dispensada de suportar as despesas com o seu alojamento ou outros encargos.

2. Em caso de queixas apresentadas por clientes junto da DST, a agência tem de prestar as informações solicitadas pela DST, para provar que actuou diligentemente no sentido de encontrar a solução adequada.

Artigo 55.º

Alteração do preço da viagem turística pela agência

1. O preço só pode ser alterado pela agência quando, cumulativamente:

1) O contrato o preveja expressamente;

2) A alteração resulte de variações no custo dos transportes ou combustível, de direitos aduaneiros, impostos ou taxas cobráveis ou de flutuações cambiais.

2. Em caso de alteração do preço em incumprimento do disposto no número anterior, assiste ao cliente:

1) Quando se trate de viagem turística por adesão, o direito de rescindir o contrato e de ser imediatamente reembolsado de todas as quantias pagas ou o direito de optar por participar noutra viagem, havendo lugar a acerto da diferença do preço entre as viagens;

2) Quando se trate de viagem turística por medida, o direito de rescindir o contrato e de ser imediatamente reembolsado de todas as quantias pagas ou o direito de o alterar, por escrito, havendo lugar a acerto da diferença do preço.

SECÇÃO IV

Responsabilidade da agência organizadora pelo incumprimento e cancelamento de viagens turísticas

Artigo 56.º

Cumprimento das obrigações pela agência

1. A agência é responsável perante os seus clientes pelas obrigações resultantes do exercício das suas actividades.

二、屬現成旅程的情況，旅行社須對其顧客承擔在旅程期間的責任，即使有關服務由第三方服務提供者履行亦然，但不影響求償權。

三、屬定製旅程的情況，旅行社須就第三人未提供約定的服務、服務不足或服務有瑕疵承擔責任，但該第三人屬顧客指定者除外。

第五十七條

因不可歸責於旅行社的事實導致出發前部分不履行

一、因不可歸責於旅行社的事實導致不能履行合同內的部分義務，旅行社須立即通知顧客，而顧客有權：

（一）屬現成旅程的情況，解除合同或選擇參加另一旅程，兩個旅程出現差價時按多退少補原則處理；

（二）屬定製旅程的情況，解除合同或以書面方式修改合同，當出現差價時按多退少補原則處理。

二、顧客須在接獲上款規定的通知後四個工作日內，將其決定通知旅行社。

三、如顧客選擇解除合同，則適用第六十條的規定，但旅行社因已提供服務而收取的費用不得超過顧客已繳總額的百分之十。

第五十八條

因不可歸責於旅行社的事實導致出發前取消旅程

一、因不可歸責於旅行社的事實導致取消旅程，旅行社須立即通知顧客。

二、因不可歸責於旅行社的事實導致不能實行現成旅程，旅行社無須承擔責任，但須返還顧客已繳付的款項，且可扣除下列負擔及收取下列費用：

2. No caso de viagem turística por adesão, a agência é responsável perante os seus clientes durante toda a viagem, ainda que os serviços sejam executados por terceiros prestadores de serviços e sem prejuízo do direito de regresso.

3. No caso de viagem turística por medida, a agência é responsável pela falta de prestação dos serviços acordados com terceiros ou pela prestação insuficiente ou defeituosa, excepto se os terceiros tiverem sido indicados pelo próprio cliente.

Artigo 57.º

Incumprimento parcial antes da partida por facto não imputável à agência

1. A agência tem de notificar imediatamente o cliente quando, por facto que não lhe seja imputável, não possa cumprir alguma das obrigações resultantes do contrato, caso em que assiste ao cliente:

1) Quando se trate de viagem turística por adesão, o direito de rescindir o contrato ou o direito de optar por participar noutra viagem, havendo lugar a acerto da diferença do preço entre as viagens;

2) Quando se trate de viagem turística por medida, o direito de rescindir o contrato ou o direito de o alterar, por escrito, havendo lugar a acerto da diferença do preço.

2. O cliente tem de comunicar à agência a sua decisão, no prazo de quatro dias úteis após a receção da notificação prevista no número anterior.

3. Quando o cliente optar por rescindir o contrato, aplica-se o disposto no artigo 60.º, não podendo o valor da quantia cobrada pela agência, a título de serviços prestados, ser superior a 10% do total pago pelo cliente.

Artigo 58.º

Cancelamento de viagem turística antes da partida por facto não imputável à agência

1. A agência tem de notificar imediatamente o cliente quando, por facto que não lhe seja imputável, se verifique o cancelamento de viagem turística.

2. A não realização de viagem turística por adesão por facto não imputável à agência exclui a responsabilidade da agência e esta tem de reembolsar o cliente dos montantes pagos, podendo deduzir os seguintes encargos e cobrar a seguinte quantia:

(一) 因開始履行合同和取消旅程而產生的合理負擔，尤其因作出的預訂已不能取消而產生的負擔；

(二) 金額不超過顧客已繳總額百分之十的已提供服務的費用。

三、上款(一)項及(二)項所指總額不得超過顧客已繳總額。

四、旅行社可因現成旅程的報名人數低於要求的至少人數而取消相關旅程，但最遲須在預定出發日前十個工作日以書面方式通知顧客，並返還顧客已繳付的全部款項。

第五十九條

因可歸責於旅行社的事實導致出發前部分不履行或取消旅程

一、因可歸責於旅行社的事實導致不能履行合同內的部分義務或須取消旅程，旅行社須立即通知顧客，但不影響其民事責任，且視乎屬現成旅程或定製旅程，顧客有權按第五十五條第二款(一)項或(二)項的規定處理。

二、顧客須於接獲上款規定的通知後四個工作日內，將其決定通知旅行社。

第六十條

解除合同的權利

一、顧客可隨時解除合同，而旅行社須返還顧客已繳付的款項，但可扣除下列負擔及收取下列費用：

(一) 因開始履行合同和解除合同而產生的合理負擔，尤其因作出的預訂已不能取消而產生的負擔；

(二) 金額不超過顧客已繳總額百分之十五的已提供服務的費用。

二、上款(一)項及(二)項所指總額不得超過顧客已繳總額。

1) Os encargos a que, justificadamente, o início do cumprimento do contrato e o cancelamento da viagem tenham dado lugar, designadamente os decorrentes de reservas efectuadas que já não possam ser canceladas;

2) Uma quantia a título de serviços prestados, de valor não superior a 10% do total pago pelo cliente.

3. O montante total que resulte do referido nas alíneas 1) e 2) do número anterior não pode ser superior ao total pago pelo cliente.

4. A agência pode cancelar a viagem turística por adesão quando o número de pessoas inscritas seja inferior ao número mínimo exigido, desde que o cliente seja notificado do cancelamento, por escrito, até 10 dias úteis antes da data prevista para a partida e reembolsado da totalidade dos montantes pagos.

Artigo 59.º

Incumprimento parcial ou cancelamento de viagem turística antes da partida por facto imputável à agência

1. A agência tem de notificar imediatamente o cliente quando, por facto que lhe seja imputável, não possa cumprir alguma das obrigações resultantes do contrato ou tenha de cancelar a viagem turística, caso em que assiste ao cliente independentemente da responsabilidade civil da agência, o direito de proceder nos termos das alíneas 1) ou 2) do n.º 2 do artigo 55.º, consoante se trate, respectivamente, de viagem turística por adesão ou por medida.

2. O cliente tem de comunicar à agência a sua decisão, no prazo de quatro dias úteis após a recepção da notificação prevista no número anterior.

Artigo 60.º

Direito de rescisão do contrato

1. O cliente pode rescindir o contrato a todo o tempo, e a agência tem de reembolsá-lo dos montantes pagos, podendo deduzir os seguintes encargos e cobrar a seguinte quantia:

1) Os encargos a que, justificadamente, o início do cumprimento do contrato e a rescisão do contrato tenham dado lugar, designadamente os decorrentes de reservas efectuadas que já não possam ser canceladas;

2) Uma quantia a título de serviços prestados, de valor não superior a 15% do total pago pelo cliente.

2. O montante total que resulte do referido nas alíneas 1) e 2) do número anterior não pode ser superior ao total pago pelo cliente.

第六十一條

出發後旅行社不履行

一、出發後如無提供合同規定屬重要部分的服務，旅行社須在不調升價格的情況下，確保向顧客提供等同於合同所定的服務。

二、如不遵守上款的規定涉及住宿和交通服務，顧客須以第五十一條第一款（二）項及（三）項規定的方法儘可能聯絡旅行社，以便旅行社可及時確保提供等同於合同所定的服務。

三、如根據上款的規定未能聯絡旅行社或旅行社未能及時確保提供等同於合同所定的服務，顧客可聘請第三人提供該等服務，而相關費用由旅行社承擔。

四、如旅程不能繼續進行或顧客有合理理由不接受繼續旅程的條件，旅行社須在不調升價格的情況下，提供等同於合同所定的交通工具，將顧客送回出發地或約定的其他地點；如旅行社未確保有關服務，顧客可聘請第三人提供該項服務，而相關費用由旅行社承擔。

五、屬以上數款所指的情況，顧客尚有權獲返還原定服務價格與實際提供服務價格之間的差價，且不影响按一般規定要求損害賠償的權利。

第五節

地接社

第六十二條

地接社提供的服務

一、組團社所組織的遊覽澳門特別行政區的現成旅程，可由地接社提供接待服務。

二、如遊覽澳門特別行政區的現成旅程由澳門特別行政區以外旅行社所組織，則須由地接社提供接待服務。

Artigo 61.º

Incumprimento da agência após a partida

1. Quando, após a partida, não seja fornecida uma parte significativa dos serviços previstos no contrato, a agência tem de assegurar, sem aumento de preço, a prestação ao cliente de serviços equivalentes aos contratados.

2. Se o incumprimento do disposto no número anterior se referir a serviços de alojamento e transporte, o cliente tem, sempre que possível, de contactar a agência, através dos meios previstos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 51.º, para que esta possa assegurar, em tempo útil, a prestação de serviços equivalentes aos contratados.

3. Caso não seja possível contactar a agência nos termos do disposto no número anterior ou quando esta não possa assegurar, em tempo útil, a prestação de serviços equivalentes aos contratados, o cliente pode, a expensas da agência, contratar terceiros para a prestação desses serviços.

4. Quando a continuação da viagem turística se mostre impossível ou as condições para a sua continuação não sejam justificadamente aceites pelo cliente, a agência tem de fornecer, sem aumento de preço, um meio de transporte equivalente ao previsto no contrato que permita o regresso do cliente ao local de partida ou a outro local acordado e, caso o serviço não seja assegurado, o cliente pode, a expensas da agência, contratar terceiros para a prestação desse serviço.

5. Nas situações referidas nos números anteriores, o cliente tem ainda o direito de ser reembolsado da diferença entre o preço dos serviços previstos e o dos efectivamente prestados, sem prejuízo do direito à indemnização nos termos gerais.

SECÇÃO V

Agência receptora

Artigo 62.º

Serviços prestados pela agência receptora

1. A viagem turística por adesão à RAEM, se for organizada por agência organizadora, pode necessitar de serviços de recepção prestados pela agência receptora.

2. A viagem turística por adesão à RAEM, organizada por agência de viagens fora da RAEM, necessita de serviços de recepção prestados pela agência receptora.

第六十三條

地接社須訂立的合同

一、地接社為接辦遊覽澳門特別行政區的現成旅程，須與組織該旅程的組團社或澳門特別行政區以外旅行社訂立合同。

二、合同須載有下列資料：

（一）雙方旅行社的識別資料和聯絡資料；

（二）路線、遊覽點的逗留時間，並說明是否已包括有關入場費；

（三）住宿處、其等級和地點；

（四）膳食安排；

（五）自費活動、有關活動的內容和價格、不包括在價格內的費用、活動的風險和責任、活動時間，以及要求的至少報名人數；

（六）合同價格。

第六十四條

行程表

一、地接社須在旅程開始前將行程表交予導遊。

二、行程表內容須與上條所指合同約定的內容一致，並須載有下列資料：

（一）地接社的識別資料和聯絡資料；

（二）導遊及其替代人的身份識別資料、導遊證編號和聯絡資料；

（三）路線、遊覽點的逗留時間，並說明是否已包括有關入場費；

Artigo 63.º

Contrato a celebrar pela agência receptora

1. Para a prestação de serviços em viagem turística por adesão à RAEM, a agência receptora tem de celebrar um contrato com a agência organizadora ou com a agência de viagens fora da RAEM que a organiza.

2. Do contrato constam os seguintes elementos:

1) A identificação de ambas as agências e os respectivos contactos;

2) O trajecto, o tempo de permanência nos locais a visitar e a indicação de inclusão ou não das respectivas tarifas de admissão;

3) O alojamento e a sua classificação e localização;

4) O regime de refeições;

5) As actividades opcionais, o respectivo conteúdo e preço, as taxas não incluídas no preço, os riscos e responsabilidades inerentes a essas actividades, a duração e o número mínimo de inscrições exigido;

6) O preço contratual.

Artigo 64.º

Folha de itinerário

1. A agência receptora tem de entregar a folha de itinerário ao guia antes do início da viagem turística.

2. A folha de itinerário tem de corresponder ao acordado no contrato referido no artigo anterior e conter os seguintes elementos:

1) A identificação da agência receptora e os respectivos contactos;

2) A identificação do guia e do seu substituto, os números dos cartões de guia e os respectivos contactos;

3) O trajecto, o tempo de permanência nos locais a visitar e a indicação de inclusão ou não das respectivas tarifas de admissão;

(四) 住宿處、其等級和地點；

4) O alojamento e a sua classificação e localização;

(五) 膳食安排；

5) O regime de refeições;

(六) 自費活動、有關活動的內容和價格、不包括在價格內的費用、活動的風險和責任、活動時間，以及要求的至少報名人數；

6) As actividades opcionais, o respectivo conteúdo e preço, as taxas não incluídas no preço, os riscos e responsabilidades inerentes a essas actividades, a duração e o número mínimo de inscrições exigido;

(七) 緊急和投訴時的聯絡資料。

7) Os contactos de emergência e para apresentação de reclamação.

三、導遊須在旅程開始時將行程表交予團員。

3. O guia tem de entregar a folha de itinerário aos participantes no início da viagem turística.

第六十五條

對團員的援助

一、因不可歸責於團員的原因而導致團員不能完成旅程並滯留在澳門特別行政區，地接社須在團員留在澳門特別行政區的期間向其提供一切必要的援助，但無須承擔團員的住宿費用或其他負擔。

二、如上款所指的情況屬可歸責於地接社的事實，則地接社須向團員提供一切必要的援助並承擔有關費用或負擔。

第六十六條

低於成本的價格

禁止地接社就其提供的服務收取低於成本的價格。

第六章

擔保和職業民事責任保險

第六十七條

一般規則

為保證承擔因經營主要業務而產生的責任，旅行社須提供擔保和購買職業民事責任保險。

Artigo 65.º

Assistência a participantes

1. Quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, o participante não puder terminar a viagem turística e fique retido na RAEM, a agência receptora tem de lhe dar toda a assistência necessária enquanto se encontrar na RAEM, ficando dispensada de suportar as despesas com o seu alojamento ou outros encargos.

2. Se a situação referida no número anterior resultar de facto imputável à agência receptora, esta está obrigada a dar ao participante toda a assistência necessária e a suportar as respectivas despesas ou encargos.

Artigo 66.º

Preço inferior ao custo

É proibido à agência receptora cobrar pela prestação dos seus serviços preço inferior ao custo.

CAPÍTULO VI

Caução e seguro de responsabilidade civil profissional

Artigo 67.º

Regra geral

Para garantir a responsabilidade emergente do exercício das actividades principais, a agência está obrigada a prestar uma caução e a efectuar um seguro de responsabilidade civil profissional.

第一節 擔保	SECÇÃO I Caução
第六十八條 擔保範圍	Artigo 68.º Âmbito da caução
一、擔保範圍僅限於顧客因旅行社經營主要業務作出的行為所引致的相應金額的支付。 二、擔保範圍尤其包括： （一）返還顧客已繳付的款項； （二）返還顧客根據第六十一條第三款及第四款的規定所承擔的支出。 三、屬註銷旅行社准照、轉讓或租賃商業企業的情況，不論原因為何，原先提供的擔保於註銷旅行社准照、轉讓或租賃商業企業後兩年內繼續生效，並對在該期間提出的一切索賠承擔責任，但該等索賠須源自註銷旅行社准照、轉讓或租賃商業企業前所負的義務。 四、旅遊局應自上款所指的兩年期間屆滿起十個工作日內通知銀行實體退回擔保予有關旅行社。	1. A caução garante ao cliente apenas o pagamento dos montantes devidos por actos praticados pela agência no exercício das actividades principais. 2. São designadamente garantidos pela caução: 1) O reembolso dos montantes pagos pelo cliente; 2) O reembolso dos gastos suportados pelo cliente conforme previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 61.º. 3. Em caso de cancelamento da licença de agência ou de alienação ou locação da empresa comercial, qualquer que seja a causa, a caução inicialmente prestada mantém-se em vigor nos dois anos seguintes ao cancelamento da licença de agência ou à alienação ou locação da empresa comercial e responde por todas as reclamações apresentadas durante esse período, desde que emergentes de obrigações contraídas antes do cancelamento da licença ou da alienação ou locação da empresa comercial. 4. No prazo de 10 dias úteis a contar do termo do prazo de dois anos referido no número anterior, a DST deve notificar a entidade bancária para que esta devolva a caução à agência.
第六十九條 金額和提供方式	Artigo 69.º Montante e forma de prestação
一、申請人須向旅遊局提供獲許可在澳門特別行政區經營金融業務的銀行實體出具並以旅遊局為受款人的擔保，擔保金額須符合補充法規訂定的金額。 二、擔保須按補充法規訂定的金額保持生效。 三、如擔保內的資料有變，須向銀行實體作出更新，且須自資料有變之日起六十日內向旅遊局送交經適當更新的文件。	1. O requerente tem de prestar à DST uma caução à sua ordem, emitida por entidade bancária autorizada a exercer a actividade financeira na RAEM, com o montante correspondente ao valor estabelecido em diploma complementar. 2. A caução tem de ser mantida em vigor no montante fixado em diploma complementar. 3. As alterações aos elementos da caução são actualizadas junto da entidade bancária, sendo os documentos, devidamente actualizados, entregues à DST no prazo de 60 dias a contar da data dessas alterações.

第七十條

補足擔保

一、如擔保被全部或部分動用，旅行社須自接獲旅遊局通知之日起十個工作日內補足擔保。

二、旅行社須自補足擔保之日起十個工作日內將有關事實通知旅遊局。

第七十一條

擔保的運作

一、顧客須自引致支付事實發生之日起一年內，向旅遊局提交申請書，並附同證明其債權的文件。

二、旅遊局應就顧客提出的申請作出決定，並將決定通知銀行實體。

三、銀行實體須按旅遊局的決定以擔保直接向顧客作出支付，並將處理有關擔保的結果通知旅遊局。

四、如擔保不足以支付全部或部分索賠，銀行實體須通知旅遊局。

第二節 職業民事責任保險

第七十二條

範圍

一、保險範圍僅限於旅行社因其主要業務而在民事上可被要求彌補對顧客、團員或非屬旅行社的代理人或服務人員的第三人造成的損害的賠償，且相關損害僅限於下列情況：

Artigo 70.º

Reposição da caução

1. Quando a caução for accionada, total ou parcialmente, a agência tem de proceder à sua reposição no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção da notificação da DST.

2. No prazo de 10 dias úteis a contar da data da reposição da caução por parte da agência, esta tem de comunicar esse facto à DST.

Artigo 71.º

Funcionamento da caução

1. O cliente apresenta o seu pedido à DST, no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do facto que deu origem ao pagamento, acompanhado dos documentos comprovativos do respectivo crédito.

2. A DST deve notificar à entidade bancária a sua decisão sobre o pedido apresentado pelo cliente.

3. A entidade bancária tem de efectuar directamente ao cliente o pagamento por conta da caução em função da decisão da DST e comunicar-lhe o resultado do tratamento da caução.

4. Caso a caução não seja suficiente para o pagamento total ou parcial do montante reclamado, a entidade bancária tem de comunicar esse facto à DST.

SECÇÃO II Seguro de responsabilidade civil profissional

Artigo 72.º

Âmbito

1. O seguro cobre as indemnizações que sejam resultantes exclusivamente das actividades principais da agência e que lhe sejam civilmente exigíveis, a título de reparação de danos causados a clientes, participantes ou terceiros que não sejam representantes da agência nem pessoas ao seu serviço e apenas nas seguintes situações:

（一）因旅行社的代理人或須由旅行社承擔民事責任的服務人員的作為或不作為而對顧客、團員或第三人造成的人身、財產和非財產損害；

（二）因未提供約定的服務、服務不足或服務有瑕疵而導致顧客或團員承擔的額外支出。

二、由顧客、團員或非屬旅行社的代理人或服務人員的第三人造成的損害，又或因不遵守關於旅行社所提供服務的現行法律規定或不遵守旅行社發出的指示而造成的損害，均不屬保險範圍。

三、旅行社提供服務時所使用的交通工具發生意外而造成的損害，只要該交通工具的所有人已根據法律規定為該交通工具投保強制性民事責任保險且相關保險仍生效，亦不屬本章規定的職業民事責任保險範圍。

四、如旅行社組織在澳門特別行政區外進行的旅程，保險須對遊覽的全部目的地有效。

1) Danos pessoais, patrimoniais e não patrimoniais causados a clientes, participantes ou terceiros por acções ou omissões de representantes da agência ou das pessoas ao seu serviço por quem esta seja civilmente responsável;

2) Gastos suplementares suportados pelos clientes ou pelos participantes em consequência da não prestação dos serviços acordados ou da sua prestação insuficiente ou defeituosa.

2. São excluídos do seguro os danos provocados pelo cliente, pelo participante ou por terceiros que não sejam representantes da agência nem pessoas ao seu serviço ou os resultantes do incumprimento das disposições legais em vigor respeitantes aos serviços prestados pela agência ou das instruções dadas por esta.

3. São ainda excluídos do seguro de responsabilidade civil profissional previsto no presente capítulo os danos causados por acidentes ocorridos com os meios de transporte utilizados nos serviços prestados pela agência, desde que os proprietários desses meios de transporte tenham procedido, nos termos da lei, à aquisição de seguro obrigatório de responsabilidade civil sobre os mesmos e que o respectivo seguro esteja em vigor.

4. Quando forem organizadas pela agência viagens turísticas para fora da RAEM, o seguro tem de ser válido para todos os destinos visitados.

第七十三條

金額

職業民事責任保險的保額須符合補充法規訂定的金額。

Artigo 73.º

Montante

O montante coberto pelo seguro de responsabilidade civil profissional corresponde ao valor estabelecido em diploma complementar.

第七十四條

有效期

一、職業民事責任保險須按補充法規訂定的金額保持生效。

二、如保險內的資料有變，須向保險實體作出更新，且須自資料有變之日起六十日內向旅遊局送交經適當更新的保單或同類文件。

Artigo 74.º

Validade

1. O seguro de responsabilidade civil profissional tem de ser mantido em vigor no valor fixado em diploma complementar.

2. As alterações aos elementos do seguro são actualizadas junto da entidade seguradora e a apólice ou os documentos análogos, devidamente actualizados, são entregues à DST no prazo de 60 dias a contar da data dessas alterações.

第七章 導遊

第七十五條 提供導遊服務

一、僅獲旅遊局發出導遊證者，方可在澳門特別行政區向顧客及團員提供本法律規定的導遊服務。

二、禁止在澳門特別行政區向非顧客或團員提供導遊服務，但下列情況除外：

（一）提供服務者與接受服務者因親屬、工作、學習的關係而無償提供相關服務；

（二）提供服務者與接受服務者因私人關係而互相熟識，並無償提供相關服務；

（三）在某一固定地點的範圍內提供與該地點相關的解說服務。

三、因上款所指情況而被調查時，提供服務者與接受服務者負舉證責任。

四、導遊僅可經旅行社指派而提供第一款所指的導遊服務。

五、旅行社不得指派不具備旅遊局發出的有效導遊證者提供導遊服務。

第七十六條 從事導遊職業的要件

一、從事導遊職業者須為澳門特別行政區居民，且須具備補充法規規定的學歷及專業培訓。

二、在缺乏精通特定外語的本地導遊或該等導遊不足的情況下，根據聘用外地僱員的適用法例獲許可在澳門特別行政區以具期限的聘用方式從事導遊職業的非澳門特別行政區居民，如具備上款所指的學歷及專業培訓，亦可從事導遊職業。

CAPÍTULO VII Guia

Artigo 75.º Prestação dos serviços de guia

1. Apenas o titular do cartão de guia emitido pela DST pode prestar na RAEM, a clientes e participantes, os serviços de guia previstos na presente lei.

2. É proibida a prestação dos serviços de guia a quem não seja cliente ou participante na RAEM, excepto nas seguintes situações:

1) O serviço é prestado gratuitamente, por existir uma relação familiar, profissional ou de estudo entre quem o presta e quem o recebe;

2) O serviço é prestado gratuitamente porque quem o presta e quem o recebe já se conhecem bem por terem entre si relação pessoal;

3) Quando são prestados, dentro de um determinado local, serviços de esclarecimento sobre esse local.

3. Na investigação devida às situações referidas no número anterior, o ónus da prova cabe a quem presta e a quem recebe o serviço.

4. Os serviços de guia referidos no n.º 1 só podem ser prestados pelo guia que tenha sido indicado por uma agência.

5. A agência não pode indicar para prestar serviços de guia, quem não seja titular de cartão de guia válido emitido pela DST.

Artigo 76.º Requisitos para o exercício da profissão de guia

1. A profissão de guia tem de ser exercida por residente da RAEM, que possua as habilitações académicas e a formação profissional previstas em diploma complementar.

2. Em situações de inexistência ou insuficiência de guias residentes fluentes em determinada língua estrangeira, podem também exercer a profissão de guia na RAEM, em regime de contratação a termo certo, os não residentes da RAEM autorizados, ao abrigo da legislação aplicável à contratação de trabalhadores não residentes, desde que possuam as habilitações académicas e a formação profissional referidas no número anterior.

第七十七條

導遊證的發出、續期、變更和補發

- 一、為發出導遊證，須繳付費用表規定的費用。
- 二、導遊證的有效期為三年，但屬上條第二款所指的情況除外，如屬此情況，有效期與獲許可聘用非澳門特別行政區居民的期間相同。
- 三、導遊證持有人須於導遊證有效期屆滿前九十日內申請續期，並繳付費用表規定的費用。
- 四、為續期導遊證，其持有人須在導遊證有效期內修畢補充法規定的導遊知識更新課程且成績合格。
- 五、如有效導遊證的持有人於提出續期申請前的三年內未曾因實施本法律規定的任何違法行為而被已轉為不可申訴的決定處罰，則獲豁免繳付導遊證的續期費用。
- 六、資料如有變更，導遊證持有人須申請更新資料。
- 七、屬導遊證遺失或破損的情況，其持有人須申請補發並繳付費用表規定的費用。
- 八、導遊在領取因續期、資料更新或原導遊證破損而獲發的新證時，如不退回原導遊證，須繳付費用表規定的費用。

第七十八條

導遊證失效和註銷

- 一、導遊證有效期屆滿而仍未續期，即告失效。
- 二、應導遊證持有人申請，或屬導遊被科處禁止從事導遊職業的情況，註銷導遊證。
- 三、導遊證失效、應持有人申請註銷或導遊被科處禁止從事導遊職業的期間屆滿後，利害關係人可向旅遊局申請發出新的導遊證，但須在提出申請前的三年內修畢導遊知識更新課程且成績合格。

Artigo 77.º

Emissão, renovação, alteração e emissão de segunda via do cartão de guia

1. A emissão do cartão de guia está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas.
2. O prazo de validade do cartão de guia é de três anos, salvo na situação referida no n.º 2 do artigo anterior, caso em que a validade coincide com o período que constar da autorização de contratação de não residente da RAEM.
3. O titular do cartão de guia tem de requerer, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de taxas, a renovação do cartão dentro dos 90 dias que antecedem o termo do seu prazo de validade.
4. Para a renovação do cartão de guia, é exigido ao seu titular o aproveitamento no curso de actualização de conhecimentos para guias, previsto em diploma complementar, concluído durante o período de validade do respectivo cartão.
5. Fica isento do pagamento da taxa de renovação do cartão de guia o titular de cartão válido que nos três anos anteriores à apresentação do pedido de renovação, não tenha sido sancionado pela prática de qualquer das infracções previstas na presente lei, por decisão que se tenha tornado inimpugnável.
6. Em caso de alteração de dados, o titular do cartão de guia tem de requerer a respectiva actualização.
7. Em caso de extravio ou deterioração do cartão de guia, o seu titular tem de requerer, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de taxas, a emissão de segunda via.
8. Fica sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas o guia que não devolva o cartão de guia anterior no acto de levantamento do novo cartão emitido por renovação, por actualização de dados ou por deterioração do cartão anterior.

Artigo 78.º

Caducidade e cancelamento do cartão de guia

1. O cartão de guia caduca se não for renovado até ao termo do seu prazo de validade.
2. O cartão de guia é cancelado, a pedido do seu titular ou caso seja aplicada ao guia a inibição do exercício da profissão de guia.
3. Quando caduque o cartão de guia ou este seja cancelado a pedido do seu titular ou decorrido o prazo de inibição do exercício da profissão de guia, o interessado pode requerer à DST a emissão de um novo cartão de guia quando tenha concluído com aproveitamento o curso de actualização de conhecimentos para guias nos três anos anteriores à apresentação do respectivo pedido.

四、根據上款的規定申請發出新導遊證，須繳付費用表規定的費用。

五、導遊在領取根據第三款的規定發出的新導遊證時，如不退回原導遊證，須繳付費用表規定的費用。

第七十九條

旅行社與導遊的合同

- 一、旅行社須與導遊訂立勞動合同或提供勞務合同。
- 二、合同須以書面方式作成，一式兩份，雙方各執一份。
- 三、提供勞務合同須載有下列資料：
 - （一）旅行社的識別資料和導遊的身份識別資料；
 - （二）提供勞務的日期、地點和時段；
 - （三）為提供勞務所約定的金額；
 - （四）雙方的簽名。

第八十條

導遊的身份識別

導遊在執行職務時須佩戴導遊證，並須將之置於使人易於識別其身份的顯眼處。

第八十一條

合作和尊重

導遊須與其執行職務時所接觸的人，尤其是駕駛員以及旅行社、酒店業場所及餐飲場所的工作人員，保持合作並給予尊重，以確保向顧客或團員提供優質服務。

4. A emissão de um novo cartão de guia requerida nos termos do disposto no número anterior está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas.

5. Fica sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas o guia que não devolva o cartão de guia anterior no acto de levantamento do novo cartão de guia emitido nos termos do disposto no n.º 3.

Artigo 79.º

Contrato entre a agência e o guia

1. A agência tem de celebrar com o guia um contrato de trabalho ou de prestação de serviços.
2. O contrato tem a forma escrita e é celebrado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.
3. Do contrato de prestação de serviços constam os seguintes elementos:
 - 1) A identificação da agência e do guia;
 - 2) A data, local e período da prestação de serviços;
 - 3) O montante acordado para a prestação de serviços;
 - 4) A assinatura de ambas as partes.

Artigo 80.º

Identificação do guia

No exercício das suas funções, o guia tem de usar o cartão de guia de maneira visível por forma a permitir a sua fácil identificação.

Artigo 81.º

Cooperação e respeito

Por forma a garantir um serviço de qualidade aos clientes ou participantes, o guia, no exercício das suas funções, tem de manter uma relação de cooperação e respeito com as pessoas com quem priva, designadamente motoristas e trabalhadores das agências e dos estabelecimentos da indústria hoteleira e de restauração.

第八十二條 義務	Artigo 82.º Deveres
一、導遊在執行職務時須履行下列義務：	1. No exercício das suas funções, o guia tem de cumprir os seguintes deveres:
（一）遵守第三條所指指引；	1) Observar as orientações referidas no artigo 3.º;
（二）使用導遊證所載的語言或方言；	2) Utilizar os idiomas ou dialectos que constam do cartão de guia;
（三）向顧客和團員提供真實資訊；	3) Prestar aos clientes e participantes informações verdadeiras;
（四）以熱誠有禮方式對待顧客和團員；	4) Tratar os clientes e participantes de forma cordial e educada;
（五）尊重顧客和團員的宗教及習俗；	5) Respeitar a religião e os costumes dos clientes e participantes;
（六）守時。	6) Ser pontual.
二、禁止導遊在執行職務時作出下列行為：	2. No exercício das suas funções, é vedado ao guia praticar os seguintes actos:
（一）藉提供服務要求金錢、財產利益或其他利益；	1) Solicitar dinheiro, vantagem patrimonial ou outro benefício pela prestação dos seus serviços;
（二）吸煙、飲用酒精飲料，以及參與任何博彩活動；	2) Fumar, consumir bebidas alcoólicas e participar em quaisquer actividades de jogo;
（三）推銷及銷售商品或服務，但按旅行社指示且屬第二十四條（五）項規定者除外。	3) Promover e comercializar produtos ou serviços, excepto se por instrução da agência e conforme previsto na alínea 5) do artigo 24.º.

第八十三條 導遊受旅程計劃和行程表約束	Artigo 83.º Vinculação do guia ao programa de viagem e à folha de itinerário
一、導遊須完全遵守旅行社在其接待顧客或團員前發給的旅程計劃或行程表。	1. O guia está vinculado ao cumprimento integral do programa de viagem ou da folha de itinerário que lhe é entregue pela agência antes da recepção dos clientes ou participantes.
二、基於不可抗力力的原因，方可更改旅程計劃和行程表，且導遊須立即通知旅行社有關更改的理由。	2. O programa de viagem e a folha de itinerário apenas podem ser alterados por motivo de força maior e o guia tem de comunicar imediatamente à agência os motivos da alteração.

第八十四條

自費活動

一、導遊在推廣旅程計劃或行程表所載的自費活動時，須清楚解釋有關活動的內容和價格、不包括在價格內的費用、活動的風險和責任、活動時間，以及要求的至少報名人數。

二、顧客和團員有權自由選擇報名參加自費活動，導遊不得以任何方式影響、強迫或阻止顧客或團員報名參加自費活動，亦不得將其須履行的義務與顧客或團員是否報名參加自費活動掛鉤。

三、旅行社須對不擬報名參加自費活動的顧客或團員提供替代方案。

第八十五條

取得商品或服務

一、按旅程計劃或行程表所載而取得商品或服務時，導遊須通知顧客或團員下列事宜：

- (一) 關於將取得的商品或服務的資訊權；
- (二) 取得商品或服務的自由；
- (三) 向消費者委員會提出投訴的權利。

二、禁止導遊：

- (一) 帶領顧客或團員前往未載於旅程計劃或行程表的地點；
- (二) 以任何方式強迫或誘使顧客或團員取得商品或服務；
- (三) 在與旅程計劃或行程表並無不相符的情況下，以任何方式阻止顧客或團員在其自選的地點取得商品或服務；
- (四) 將其須履行的義務與顧客或團員是否取得商品或服務掛鉤。

Artigo 84.º

Actividades opcionais

1. Na promoção das actividades opcionais constantes do programa de viagem ou da folha de itinerário, o guia tem de esclarecer, com precisão, o respectivo conteúdo e preço, as taxas não incluídas no preço, os riscos e responsabilidades inerentes a essas actividades, a duração e o número mínimo de inscrições exigido.

2. O cliente e o participante têm o direito de se inscrever livremente em actividades opcionais e o guia não pode, por qualquer forma, influenciar, obrigar ou impedir que o faça nem pode fazer depender o cumprimento dos deveres a que está vinculado da inscrição ou não do cliente ou participante nas actividades opcionais.

3. A agência tem de oferecer uma alternativa ao cliente ou participante que não pretenda inscrever-se em actividades opcionais.

Artigo 85.º

Aquisição de produtos ou serviços

1. Na aquisição de produtos ou serviços que constem do programa de viagem ou da folha de itinerário, o guia tem de informar o cliente ou participante:

- 1) Do direito à informação sobre os produtos ou serviços a adquirir;
 - 2) Da liberdade de aquisição de produtos ou serviços;
 - 3) Do direito de apresentar queixas junto do Conselho de Consumidores.
2. É vedado ao guia:

- 1) Levar o cliente ou participante a locais que não constem do programa de viagem ou da folha de itinerário;
- 2) Obrigar ou induzir, por qualquer forma, o cliente ou participante a adquirir produtos ou serviços;
- 3) Impedir, por qualquer forma, o cliente ou participante de adquirir produtos ou serviços em locais por si escolhido desde que não seja incompatível com o programa de viagem ou com a folha de itinerário;
- 4) Fazer depender o cumprimento dos deveres a que está vinculado da aquisição ou não, pelo cliente ou participante, de produtos ou serviços.

第八章
巡查和監察

第八十六條
巡查和監察的職權

一、旅遊局具職權：

- （一）巡查主營業場所、分社和服務櫃檯；
- （二）監察對本法律規定的遵守情況；
- （三）審查和處理接獲的投訴；

（四）就本法律規定的行政違法行為提起程序和組成卷宗。

二、治安警察局負責監察對第四條、第十五條第一款、第四十三條第一款、第六十二條第二款、第七十五條及第八十條規定的遵守情況，但不影響旅遊局的職權。

第八十七條
合作義務

執行巡查和監察職務的旅遊局及治安警察局的人員經適當表明身份，應獲提供其合理要求的一切資訊及資料。

第八十八條
保全措施的實施和終止及解除封印

一、如有強烈跡象顯示存在非法經營旅行社業務的情況，且持續存在有關情況將對公共利益造成嚴重或難以彌補的損害，旅遊局可命令立即關閉有關主營業場所、分社或服務櫃檯並施加封印，為期一個月至六個月，並指明弄毀封印按《刑法典》第三百二十條處罰。

二、經適當說明理由，上款所指保全措施可延長最多六個月。

CAPÍTULO VIII
Inspeção e fiscalização

Artigo 86.º
Competência de inspeção e fiscalização

1. Compete à DST:

- 1) Inspeccionar o estabelecimento principal, sucursais e balcões;
- 2) Fiscalizar o cumprimento do disposto na presente lei;
- 3) Apreciar e tratar das queixas recebidas;
- 4) Instaurar e instruir os processos relativos às infracções administrativas previstas na presente lei.

2. Sem prejuízo da competência da DST, compete ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP, fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 43.º, no n.º 2 do artigo 62.º e nos artigos 75.º e 80.º.

Artigo 87.º
Dever de colaboração

Ao pessoal da DST e do CPSP, no exercício de funções de inspecção e fiscalização e devidamente identificado, devem ser facultadas todas as informações e elementos justificadamente solicitados.

Artigo 88.º
Aplicação e cessação da medida cautelar e levantamento de selo

1. Sempre que haja fortes indícios de exercício ilegal da actividade de agência e a subsistência dessa situação seja susceptível de produzir lesão grave ou de difícil reparação do interesse público, a DST pode ordenar o encerramento imediato do estabelecimento principal, da sucursal ou do balcão por período de um a seis meses com aposição de selo e a indicação de que a quebra deste é punida ao abrigo do artigo 320.º do Código Penal.

2. A medida cautelar referida no número anterior pode ser prorrogada por um período máximo de seis meses desde que devidamente fundamentada.

三、為實施保全措施，旅遊局可要求治安警察局介入。

四、在主營業場所、分社或服務櫃檯獲發准照時，保全措施即告失效。

五、應主營業場所、分社或服務櫃檯所在地業權人申請並向旅遊局舉證，以證明非法經營旅行社業務的負責人喪失佔用相關地點的權利後，旅遊局廢止保全措施。

六、應利害關係人申請，旅遊局可暫時解除封印。

3. Para a aplicação da medida cautelar, a DST pode solicitar a intervenção do CPSP.

4. A medida cautelar caduca quando seja emitida licença ao estabelecimento principal, à sucursal ou ao balcão.

5. A medida cautelar é revogada pela DST, a pedido do proprietário do imóvel onde se localiza o estabelecimento principal, a sucursal ou o balcão, mediante a apresentação à DST de prova que ateste que o responsável pelo exercício ilegal da actividade de agência deixou de ter o direito ao gozo do local.

6. O selo pode ser provisoriamente levantado pela DST, a pedido do interessado.

第九章 處罰制度

第一節 行政違法行為

第八十九條 不合規範的旅程

違反第一條第三款規定組織旅程者，科澳門元一萬元至二萬元罰款。

第九十條 非法經營旅行社業務

一、違反第四條規定者，科澳門元十五萬元至三十萬元罰款。

二、違反第十五條第一款規定者，科澳門元三萬元至十萬元罰款。

第九十一條 准照的變更

違反第十二條第一款（二）項至（四）項或第十九條第一款規定者，科澳門元二千元至一萬元罰款。

CAPÍTULO IX

Regime sancionatório

SECÇÃO I

Infracções administrativas

Artigo 89.º

Viagens turísticas irregulares

A organização de viagem turística em violação do disposto no n.º 3 do artigo 1.º é sancionada com multa de 10 000 a 20 000 patacas.

Artigo 90.º

Exercício ilegal da actividade de agência

1. A violação do disposto no artigo 4.º é sancionada com multa de 150 000 a 300 000 patacas.

2. A violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º é sancionada com multa de 30 000 a 100 000 patacas.

Artigo 91.º

Alteração das licenças

A violação do disposto nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 12.º ou no n.º 1 do artigo 19.º é sancionada com multa de 2 000 a 10 000 patacas.

第九十二條

超過獲許可的期間仍未向公眾開放

中止旅行社業務或暫時關閉主營業場所、分社或服務櫃檯
超過獲許可的期間者，科澳門元二千元至一萬元罰款。

第九十三條

禁止旅行社經營的業務

違反第二十五條規定者，科澳門元一萬元至二萬元罰款。

第九十四條

未作出通知或送交文件

違反第二十六條第一款、第六十九條第三款、第七十條第
二款或第七十四條第二款規定者，科下列罰款：

（一）在所定的期間屆滿後六十日內作出通知或送交文件
者，科澳門元二千元罰款；

（二）在所定的期間屆滿後第六十一日至第一百二十日作
出通知或送交文件者，科澳門元四千元罰款；

（三）直至所定的期間屆滿後第一百二十日仍未作出通知
或送交文件者，科澳門元六千元罰款。

第九十五條

車輛的使用和汽車上的旅行社識別資料

一、違反第三十條規定者，科澳門元二萬元至三萬元罰
款。

二、違反第三十一條規定者，科澳門元一萬元至二萬元罰
款。

Artigo 92.º

**Não abertura ao público para além do período
autorizado**

A suspensão da actividade da agência ou o encerramento
temporário do estabelecimento principal, da sucursal ou do balcão
para além do período autorizado é sancionado com multa de 2 000 a
10 000 patacas.

Artigo 93.º

Actividades vedadas às agências

A violação do disposto no artigo 25.º é sancionada com multa de
10 000 a 20 000 patacas.

Artigo 94.º

Falta de comunicação ou entrega de documentos

A violação do disposto no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 3 do artigo
69.º, no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 74.º é sancionada
com multa:

1) De 2 000 patacas, se a comunicação ou a entrega de documen-
tos for feita nos 60 dias após o termo do prazo aí fixado;

2) De 4 000 patacas, se a comunicação ou a entrega de documen-
tos for feita entre o 61.º dia e o 120.º dia após o termo do prazo aí
fixado;

3) De 6 000 patacas, se a comunicação ou a entrega de documen-
tos não for feita até ao 120.º dia após o termo do prazo aí fixado.

Artigo 95.º

**Utilização de veículos e identificação da agência nos
automóveis**

1. A violação do disposto no artigo 30.º é sancionada com multa
de 20 000 a 30 000 patacas.

2. A violação do disposto no artigo 31.º é sancionada com multa
de 10 000 a 20 000 patacas.

第九十六條

紀錄、數據庫和向旅遊局送交資料

違反第三十二條規定者，科澳門元一萬元罰款。

第九十七條

指引

一、違反第三十三條（二）項所指的義務，且屬下列由第三條所指指引訂定的事項規定者，科澳門元五千元至一萬元罰款：

（一）在經營業務時所訂定的從業要求，包括有關旅程安排的應遵要求；

（二）在經營業務時所訂定的向顧客和團員提供優質服務的要求。

二、違反第八十二條第一款（一）項所指的義務，且屬下列由第三條所指指引訂定的事項規定者，科澳門元二千元至五千元罰款：

（一）在接待或陪同顧客或團員時的職業操守，以及在提供解說服務時的應遵要求；

（二）為向顧客或團員推廣自費活動而採用的推廣方法的應遵要求。

第九十八條

與技術主管和導遊的合同

違反第三十六條或第七十九條規定者，科澳門元五千元至一萬元罰款。

Artigo 96.º

Registo, base de dados e envio de informações à DST

A violação do disposto no artigo 32.º é sancionada com multa de 10 000 patacas.

Artigo 97.º

Orientações

1. A violação dos deveres referidos na alínea 2) do artigo 33.º, que se enquadrem nas seguintes matérias previstas nas orientações referidas no artigo 3.º, é sancionada com multa de 5 000 a 10 000 patacas:

1) Requisitos definidos no exercício das actividades, incluindo os requisitos a cumprir relativos ao planeamento das viagens turísticas;

2) Requisitos definidos no exercício das actividades quanto à prestação de serviços de qualidade a clientes e participantes.

2. A violação dos deveres referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 82.º, que se enquadrem nas seguintes matérias previstas nas orientações referidas no artigo 3.º, é sancionada com multa de 2 000 a 5 000 patacas:

1) Regras de conduta profissional no acolhimento ou no acompanhamento dos clientes ou participantes, bem como requisitos a cumprir na prestação de serviços de esclarecimento;

2) Requisitos a cumprir quanto aos métodos de promoção adoptados para as actividades opcionais junto dos clientes ou participantes.

Artigo 98.º

Contrato com o director técnico e com o guia

A violação do disposto nos artigos 36.º ou 79.º é sancionada com multa de 5 000 a 10 000 patacas.

第九十九條 履行技術性指導職務	Artigo 99.º Exercício das funções de direcção técnica
違反第三十八條規定者，科澳門元一萬元至一萬五千元罰款。	A violação do disposto no artigo 38.º é sancionada com multa de 10 000 a 15 000 patacas.
第一百條 收取額外款項	Artigo 100.º Cobrança de quantias adicionais
違反第四十二條規定者，科澳門元二萬元至三萬元罰款。	A violação do disposto no artigo 42.º é sancionada com multa de 20 000 a 30 000 patacas.
第一百零一條 導遊在場	Artigo 101.º Presença de guia
一、違反第四十三條第一款規定者，科澳門元五萬元至七萬元罰款。	1. A violação do disposto no n.º 1 do artigo 43.º é sancionada com multa de 50 000 a 70 000 patacas.
二、違反第四十三條第二款規定者，科澳門元二萬元至三萬元罰款。	2. A violação do disposto no n.º 2 do artigo 43.º é sancionada com multa de 20 000 a 30 000 patacas.
第一百零二條 對顧客和團員的援助	Artigo 102.º Assistência a clientes e a participantes
拒絕履行第四十五條、第五十四條第一款或第六十五條規定的援助義務者，科澳門元一萬元至二萬元罰款。	A recusa do cumprimento do dever de assistência previsto no artigo 45.º, no n.º 1 do artigo 54.º ou no artigo 65.º é sancionada com multa de 10 000 a 20 000 patacas.
第一百零三條 旅程計劃、旅程合同和出發前提供的補充資料	Artigo 103.º Programa de viagem, contrato de viagem e informações adicionais prestadas antes da partida
一、違反第四十八條規定者，科澳門元二千元至一萬元罰款。	1. A violação do disposto no artigo 48.º é sancionada com multa de 2 000 a 10 000 patacas.
二、違反第五十條第一款、第三款或第四款規定者，科澳門元一萬元至二萬元罰款。	2. A violação do disposto nos n.ºs 1, 3 ou 4 do artigo 50.º é sancionada com multa de 10 000 a 20 000 patacas.

三、違反第五十一條規定者，科澳門元五千元至一萬元罰款。

3. A violação do disposto no artigo 51.º é sancionada com multa de 5 000 a 10 000 patacas.

第一百零四條

地接社的服務

未根據第六十二條第二款的規定聘用地接社而在澳門特別行政區進行的現成旅程，對該旅程參加者的負責人科澳門元五萬元至七萬元罰款。

Ao responsável pelas pessoas que integram a viagem turística por adesão realizada na RAEM, sem a contratação da agência receptora nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 62.º, é aplicada uma multa de 50 000 a 70 000 patacas.

Artigo 104.º

Serviços da agência receptora

第一百零五條

合同和行程表

一、違反第六十三條或第六十四條第二款規定者，科澳門元一萬元至二萬元罰款。

1. A violação do disposto no artigo 63.º ou no n.º 2 do artigo 64.º é sancionada com multa de 10 000 a 20 000 patacas.

二、違反第六十四條第一款規定者，科澳門元五千元至一萬元罰款。

2. A violação do disposto no n.º 1 do artigo 64.º é sancionada com multa de 5 000 a 10 000 patacas.

三、違反第六十四條第三款規定者，科澳門元二千元至一萬元罰款。

3. A violação do disposto no n.º 3 do artigo 64.º é sancionada com multa de 2 000 a 10 000 patacas.

Artigo 105.º

Contrato e folha de itinerário

第一百零六條

收取低於成本的價格

違反第六十六條規定者，按每一旅程科澳門元五萬元至七萬元罰款。

A violação do disposto no artigo 66.º é sancionada com multa de 50 000 a 70 000 patacas, por cada viagem turística.

Artigo 106.º

Cobrança de preço inferior ao custo

第一百零七條

非法從事導遊職業

一、違反第七十五條第一款或第二款規定者，科澳門元三萬元至五萬元罰款。

1. A violação do disposto nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 75.º é sancionada com multa de 30 000 a 50 000 patacas.

Artigo 107.º

Exercício ilegal da profissão de guia

二、違反第七十五條第四款規定者，科澳門元二萬元至四萬元罰款。

三、違反第七十五條第五款規定者，科澳門元五萬元至七萬元罰款。

第一百零八條
導遊的義務和責任

一、違反第八十條或第八十一條規定者，科澳門元二千元至一萬元罰款。

二、違反第八十二條第一款（二）項至（六）項或第二款、第八十三條、第八十四條第一款或第二款規定者，科澳門元一萬元至二萬元罰款。

三、違反第八十五條規定者，科澳門元二萬元至三萬元罰款。

第一百零九條
其他違法行為

一、違反第六條第二款、第十五條第三款、第四十一條或第五十二條規定者，科澳門元二萬元至三萬元罰款。

二、違反第二十二條第二款或第三款、第三十三條（一）項、第四十四條、第四十九條、第五十三條第二款或第八十四條第三款規定者，科澳門元一萬元至二萬元罰款。

三、違反第四十七條第一款規定者，科澳門元五千元至一萬元罰款。

四、違反第七條第五款或第二十七條至第二十九條規定者，科澳門元二千元至一萬元罰款。

2. A violação do disposto no n.º 4 do artigo 75.º é sancionada com multa de 20 000 a 40 000 patacas.

3. A violação do disposto no n.º 5 do artigo 75.º é sancionada com multa de 50 000 a 70 000 patacas.

Artigo 108.º
Deveres e responsabilidades do guia

1. A violação do disposto nos artigos 80.º ou 81.º é sancionada com multa de 2 000 a 10 000 patacas.

2. A violação do disposto nas alíneas 2) a 6) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 82.º, no artigo 83.º ou nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 84.º é sancionada com multa de 10 000 a 20 000 patacas.

3. A violação do disposto no artigo 85.º é sancionada com multa de 20 000 a 30 000 patacas.

Artigo 109.º
Infracções diversas

1. A violação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 3 do artigo 15.º, no artigo 41.º ou no artigo 52.º é sancionada com multa de 20 000 a 30 000 patacas.

2. A violação do disposto nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 22.º, na alínea 1) do artigo 33.º, no artigo 44.º, no artigo 49.º, no n.º 2 do artigo 53.º ou no n.º 3 do artigo 84.º é sancionada com multa de 10 000 a 20 000 patacas.

3. A violação do disposto no n.º 1 do artigo 47.º é sancionada com multa de 5 000 a 10 000 patacas.

4. A violação do disposto no n.º 5 do artigo 7.º ou nos artigos 27.º a 29.º é sancionada com multa de 2 000 a 10 000 patacas.

第二節 共同規定

第一百一十條 釐定罰款額

在釐定罰款額時，尤應考量：

- (一) 違法行為的性質及情節；
- (二) 對顧客、團員、第三人或澳門特別行政區旅遊方面的形象造成的損害或損害風險；
- (三) 違法者的違法前科。

第一百一十一條 附加處罰

在科罰款的同時，尚可單獨或一併科處下列附加處罰：

- (一) 基於上節所規定的違法行為的嚴重程度，可將該行政處罰決定公開，為此須在處罰決定轉為不可申訴後，以摘錄方式將之刊登於澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章，以及於旅遊局的網站內公佈，為期不多於十日；公開行政處罰決定的費用由違法者負擔；
- (二) 基於第一百零八條所規定的違法行為的嚴重程度，可對導遊科處禁止從事導遊職業的附加處罰，為期六個月至兩年，自處罰決定轉為不可申訴之日起計。

第一百一十二條 累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

SECÇÃO II Disposições comuns

Artigo 110.º Determinação do valor da multa

Na determinação do valor da multa deve atender-se, designadamente:

- 1) À natureza e circunstâncias da infracção;
- 2) Ao prejuízo ou risco de prejuízo causado a clientes, a participantes, a terceiros ou à imagem do turismo da RAEM;
- 3) Aos antecedentes do infractor.

Artigo 111.º Sanções acessórias

Conjuntamente com a aplicação da multa, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

- 1) Em função da gravidade das infracções previstas na secção anterior, pode ser dada publicidade à decisão sancionatória administrativa, após esta se ter tornado inimpugnável, a qual é publicada, por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num de língua portuguesa da RAEM, bem como no sítio da *internet* da DST, por um período não superior a 10 dias, sendo a publicidade da decisão sancionatória administrativa efectuada a expensas do infractor;
- 2) Em função da gravidade das infracções previstas no artigo 108.º, pode ser aplicada ao guia a sanção acessória de inibição do exercício da profissão de guia, por um período de seis meses a dois anos, a contar da data em que a decisão sancionatória se tenha tornado inimpugnável.

Artigo 112.º Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

第一百一十三條
行政違法行為的競合

如一事實同時構成本法律及其他法規所規定的行政違法行為，僅以處罰較重的行政違法行為處罰之。

第一百一十四條
法人或等同實體的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團和特別委員會，須對下列者以有關實體的名義及為其集體利益而實施本法律規定的行政違法行為承擔責任：

（一）有關實體的機關或代表人；

（二）聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該等機關或代表人故意違反本身所負的監管義務或控制義務而使該行政違法行為得以實施為限。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除前款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第一百一十五條
繳付罰款的責任

一、繳付罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

二、違法者為法人或等同實體時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產按連帶責任方式繳付。

Artigo 113.º

Concurso de infracções administrativas

Caso um facto constitua simultaneamente uma infracção administrativa prevista na presente lei e uma outra prevista noutro diploma legal, é apenas sancionada a infracção administrativa cuja sanção seja mais grave.

Artigo 114.º

Responsabilidade das pessoas colectivas ou entidades equiparadas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas em seu nome e no seu interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando a prática da infracção administrativa se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 115.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, respondem pelo pagamento da multa, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

第一百一十六條

程序

一、旅遊局發現任何違反本法律的行為時，應編寫實況筆錄。

二、治安警察局在第八十六條第二款所指的監察職權範圍內發現任何違法行為時，應編寫實況筆錄並將之送交旅遊局。

三、旅遊局局長應按實況筆錄提出控訴，並通知涉嫌違法者。

四、控訴通知內須訂定十五日的期間，以便涉嫌違法者提出辯護。

五、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十個工作日內繳付。

六、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須由主管實體根據稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第一百一十七條

勸誡

一、在開展程序並發現存在違反第一條第三款、第六條第二款、第七條第五款、第十五條第三款、第二十二條第二款或第三款、第二十六條第一款、第二十七條至第三十二條、第三十三條（一）項或（二）項、第三十六條、第三十八條、第四十一條、第四十四條、第四十七條第一款、第四十九條、第五十二條、第五十三條第二款、第六十九條第三款、第七十條第二款、第七十四條第二款、第七十九條至第八十一條、第八十二條第一款（一）項或第二款（二）項或第八十四條第三款的規定的充分跡象後，如同時符合下列條件，旅遊局局長可在提出控訴前向涉嫌違法者作出勸誡，並指定一期間以便補正不合規範的情況：

（一）相關不合規範的情況可予補正且對顧客和團員的利益不構成嚴重損害；

Artigo 116.º

Procedimento

1. Sempre que a DST verifique qualquer infracção à presente lei, deve elaborar auto de notícia.

2. Sempre que o CPSP verifique qualquer infracção, no âmbito das competências de fiscalização referidas no n.º 2 do artigo 86.º, deve elaborar auto de notícia e remete-o à DST.

3. O director da DST deve, em função do auto de notícia, deduzir acusação e notificar o suspeito da infracção.

4. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

5. As multas são pagas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção da notificação da decisão sancionatória.

6. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 117.º

Advertência

1. Iniciado o procedimento e verificada a existência de indícios suficientes de violação do disposto no n.º 3 do artigo 1.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 5 do artigo 7.º, no n.º 3 do artigo 15.º, nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 22.º, no n.º 1 do artigo 26.º, nos artigos 27.º a 32.º, nas alíneas 1) ou 2) do artigo 33.º, nos artigos 36.º, 38.º, 41.º ou 44.º, no n.º 1 do artigo 47.º, nos artigos 49.º ou 52.º, no n.º 2 do artigo 53.º, no n.º 3 do artigo 69.º, no n.º 2 do artigo 70.º, no n.º 2 do artigo 74.º, nos artigos 79.º a 81.º, na alínea 1) do n.º 1 ou na alínea 2) do n.º 2 do artigo 82.º ou no n.º 3 do artigo 84.º, o director da DST pode, antes de deduzir acusação, advertir o suspeito da infracção e fixar um prazo para a sanção da irregularidade, quando se verificar, cumulativamente, as seguintes condições:

1) A irregularidade seja sanável e não tenha resultado danos graves para os interesses dos clientes e participantes;

(二) 涉嫌違法者之前未曾實施同一行政違法行為，或雖曾實施同一行政違法行為，但上一次因作出勸誡而將程序歸檔已超過一年或處罰決定轉為不可申訴之日已超過一年。

二、如涉嫌違法者在指定期間內對不符合規範的情況作出補正，則旅遊局局長作出程序歸檔的決定。

三、如涉嫌違法者未在指定期間內對不符合規範的情況作出補正，則提出控訴並繼續進行有關程序。

四、處罰程序的時效於作出第一款所指勸誡時中斷。

第一百一十八條
實況筆錄

一、實況筆錄應載明：

(一) 旅行社的識別資料、導遊的身份識別資料或涉嫌違法者的識別資料；

(二) 發現違法行為的地點、日期及時間；

(三) 違法行為的情節；

(四) 指明所違反的法律規定；

(五) 其他相關資料。

二、實況筆錄須由編寫筆錄的實體及視乎情況由旅行社一名代表、導遊或相關涉嫌違法者簽署；如後者拒絕簽署，應在實況筆錄註明。

三、在同一實況筆錄可指出在同一場合實施的所有違法行為或指出互有關聯的違法行為，即使由不同行為人作出亦然。

第一百一十九條
處罰的職權

一、科處本法律規定的行政處罰屬旅遊局局長職權。

二、對處罰決定，可向行政法院提起上訴。

2) O suspeito da infracção não tenha praticado anteriormente a mesma infracção administrativa ou, embora a tenha praticado, tenha decorrido um período superior a um ano sobre o arquivamento do procedimento que teve lugar na sequência da advertência anterior ou sobre a data em que a decisão sancionatória se tornou inimpugnável.

2. Caso a irregularidade seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, o director da DST determina o arquivamento do procedimento.

3. Caso a irregularidade não seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, é deduzida acusação e o respectivo procedimento prossegue.

4. A prescrição do procedimento para aplicação das sanções interrompe-se com a advertência referida no n.º 1.

Artigo 118.º
Auto de notícia

1. Do auto de notícia devem constar:

1) A identificação da agência, do guia ou do suspeito da infracção;

2) O local, dia e hora da verificação da infracção;

3) As circunstâncias da infracção;

4) A indicação das disposições legais violadas;

5) Outros elementos relevantes.

2. O auto de notícia é assinado pela entidade que o elaborou e consoante o caso, por um representante da agência, pelo guia ou pelo suspeito de infracção, nele se devendo mencionar, se for caso disso, a eventual recusa em assinar.

3. Num mesmo auto de notícia podem ser indicadas todas as infracções cometidas na mesma ocasião ou relacionadas entre si, ainda que sejam diversos os seus autores.

Artigo 119.º

Competência para aplicação de sanções

1. Compete ao director da DST aplicar as sanções administrativas previstas na presente lei.

2. Da decisão sancionatória cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

第十章
過渡及最後規定

第一節
過渡規定

第一百二十條
已發出的旅行社准照

一、本法律生效前已發出的旅行社准照維持有效，直至有效期屆滿或依法更換為止。

二、按上款規定更換旅行社准照時，旅遊局一併發出倘有的相關分社准照和服務櫃檯准照，其有效期與旅行社准照有效期相同。

三、本法律適用於在其生效日仍待決的旅行社准照申請及預先許可申請。

四、本法律生效前已獲發准照的旅行社可繼續使用其獲許可的名稱，直至其變更名稱，則須符合第七條的規定。

五、本法律生效前已獲發准照的旅行社可繼續使用其獲許可的主營業場所，直至其搬遷、更改設施、轉讓或租賃商業企業，則須符合第六條的規定。

第一百二十一條
技術主管的資格及待決申請

一、本法律生效之日仍在職的技術主管，其技術主管資格維持有效，直至其終止技術主管職務，如重新擔任技術主管，則須符合第三十四條的規定。

二、本法律適用於在其生效日仍待決的技術主管申請。

CAPÍTULO X
Disposições transitórias e finais

SECÇÃO I
Disposições transitórias

Artigo 120.º
Licenças de agência emitidas

1. As licenças de agência emitidas antes da entrada em vigor da presente lei mantêm-se válidas até ao termo da sua validade ou até que sejam legalmente substituídas.

2. Aquando da substituição da licença de agência ao abrigo do disposto no número anterior, a DST emite simultaneamente, caso haja, a correspondente licença de sucursal e de balcão, correspondendo a sua validade à da licença de agência.

3. A presente lei aplica-se aos pedidos de licença de agência e de autorização prévia que se encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor.

4. As agências licenciadas antes da entrada em vigor da presente lei podem continuar a utilizar as designações autorizadas até à sua alteração, aí tendo de cumprir o disposto no artigo 7.º.

5. As agências licenciadas antes da entrada em vigor da presente lei podem continuar a utilizar o estabelecimento principal autorizado até à sua mudança de localização, à alteração das suas instalações ou à alienação ou locação da empresa comercial, aí tendo de cumprir o disposto no artigo 6.º.

Artigo 121.º
Qualificações do director técnico e pedidos pendentes

1. Mantêm-se válidas as qualificações exigidas para o exercício do cargo de director técnico para todos aqueles que à data da entrada em vigor da presente lei ainda estejam a exercer o cargo, até à cessação das suas funções, caso voltem a exercer o cargo de director técnico, têm de cumprir o disposto no artigo 34.º.

2. A presente lei aplica-se aos pedidos de director técnico que se encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor.

第一百二十二條

更新擔保

本法律生效前已獲發准照的旅行社，須自本法律生效之日起九十日內根據第六十八條及第六十九條的規定更新其擔保，並在該期間向旅遊局提交經更新的擔保的證明文件。

第一百二十三條

已發出的導遊證

一、本法律生效前已發出的導遊證維持有效，直至有效期屆滿或依法更換為止。

二、持有旅遊局在本法律生效前發出但已失效的導遊證者，可在本法律生效後，根據第七十八條第三款的規定申請發出新的導遊證。

三、第七十六條第一款所指的學歷及專業培訓的規定不適用於以上兩款所指的情況。

四、本法律適用於在其生效日仍待決的導遊證申請。

第一百二十四條

接送員

一、本法律生效後，旅遊局不再發出任何接送員工作證或將之續期。

二、本法律生效前已發出的接送員工作證在本法律生效後維持有效，並繼續適用十一月三日第48/98/M號法令第六十七-B條、第六十七-C條及第六十七-D條第三款和第四款的規定，直至有效期屆滿為止。

三、對持有上款所指的有效接送員工作證者提起的處罰程序繼續適用十一月三日第48/98/M號法令。

四、在本法律生效之日持旅遊局發出的有效接送員工作證者，自本法律生效之日起兩年內，經修畢澳門旅遊大學為其轉

Artigo 122.º

Actualização da caução

No prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, as agências licenciadas antes da sua entrada em vigor têm de actualizar a caução nos termos do disposto nos artigos 68.º e 69.º e dentro do mesmo prazo entregar à DST o documento comprovativo da caução actualizada.

Artigo 123.º

Cartões de guia emitidos

1. Os cartões de guia emitidos antes da entrada em vigor da presente lei mantêm-se válidos até ao termo da sua validade ou até que sejam legalmente substituídos.

2. Os titulares do cartão de guia emitido pela DST que tenha caducado antes da entrada em vigor da presente lei podem, após a sua entrada em vigor, requerer a emissão de um novo cartão nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 78.º.

3. Nas situações referidas nos dois números anteriores não se aplica o disposto quanto às habilitações académicas e à formação profissional referido no n.º 1 do artigo 76.º.

4. A presente lei aplica-se aos pedidos de cartão de guia que se encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 124.º

Transferistas

1. Não é emitido ou renovado pela DST qualquer cartão de transferista, após a entrada em vigor da presente lei.

2. Os cartões de transferista emitidos antes da entrada em vigor da presente lei mantêm-se válidos após a sua entrada em vigor, continuando a aplicar-se o disposto nos artigos 67.º-B e 67.º-C e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 67.º-D do Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, até ao termo da sua validade.

3. Aos procedimentos sancionatórios instaurados contra os titulares do cartão de transferista válido referidos no número anterior, mantêm-se aplicável o Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro.

4. Aqueles que, à data da entrada em vigor da presente lei, sejam titulares do cartão de transferista válido, emitido pela DST, podem requerer à DST a emissão de cartão de guia, no prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor da presente lei, quando tenham concluído, com aproveitamento, o curso ministrado pela UTM e

職導遊而開辦的課程且成績合格後，可向旅遊局申請並獲發導遊證。

五、根據上款的規定申請發出導遊證，獲豁免繳付費用。

六、在本法律生效之日持旅遊局發出的有效接送員工作證但該證有效期少於兩年者，可自本法律生效之日起九十個工作日內到旅遊局更換工作證，其有效期獲延長至本法律生效之日起計兩年。

七、在不影響第四十三條規定的適用的情況下，自本法律生效之日起三年內進行第三十二條第四款及第五款所規定的旅程，如旅行社指派接送員提供接送服務，須將有關接送員的姓名、工作證編號和聯絡資料輸入第三十二條所指的旅遊局數據庫。

八、違反上款規定者，科澳門元一萬元罰款，並適用第一百一十七條的規定。

第一百二十五條 待決的處罰程序

本法律生效之日尚在旅遊局待決的處罰卷宗繼續適用十一月三日第48/98/M號法令。

第二節 最後規定

第一百二十六條 通知

一、所有通知均根據《行政程序法典》的規定作出，但不影響以下數款特別規定的適用。

二、通知得以單掛號信按下列地址作出，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲通知：

destinado à sua reconversão profissional como guia, sendo-lhes emitido o respectivo cartão.

5. Está isento do pagamento de taxa o pedido de emissão do cartão de guia apresentado nos termos do disposto no número anterior.

6. Aqueles que, à data da entrada em vigor da presente lei, sejam titulares do cartão de transferista válido, emitido pela DST, cujo prazo de validade seja inferior a dois anos, podem proceder à sua substituição, junto da DST, no prazo de 90 dias úteis a contar da data da entrada em vigor da presente lei, sendo o prazo de validade do novo cartão prorrogado para dois anos após a data da entrada em vigor da presente lei.

7. Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º, caso a agência indique um transferista para prestar os seus serviços nas viagens turísticas previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 32.º, realizadas no prazo de três anos a contar da data da entrada em vigor da presente lei, a agência tem de introduzir na base de dados da DST, referida no artigo 32.º, o nome do transferista, o número do respectivo cartão e o seu contacto.

8. A violação do disposto no número anterior é sancionada com multa de 10 000 patacas, sendo aplicável o disposto no artigo 117.º.

Artigo 125.º

Procedimentos sancionatórios pendentes

Aos processos sancionatórios pendentes na DST à data da entrada em vigor da presente lei mantém-se aplicável o Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro.

SECÇÃO II

Disposições finais

Artigo 126.º

Notificação

1. Sem prejuízo das disposições especiais previstas nos números seguintes, todas as notificações são efectuadas nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2. As notificações podem ser feitas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas ao notificando no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

(一) 應被通知人本人指定的通訊地址，如無指定，則按旅遊局的檔案所載的最後通訊地址；

(二) 未能以上項所指方式作出通知時，如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所；

(三) 未能以(一)項所指方式作出通知時，如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所；

(四) 如應被通知人持有治安警察局發出的身份證明文件，按該局的檔案所載的最後通訊地址。

三、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，上款所指期間於《行政程序法典》第七十五條規定的延期期間屆滿後開始計算。

四、僅因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第二款所指的推定。

第一百二十七條

個人資料

為執行本法律，旅遊局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本法律所需資料的公共及私人實體進行個人資料的處理。

第一百二十八條

補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，按其性質補充適用經作出必要配合後的十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》、《行政程序法典》、《民法典》、《商法典》、《刑法典》及《刑事訴訟法典》的規定。

1) O endereço de contacto indicado pelo próprio notificando ou, na sua falta, o último endereço de contacto constante do arquivo da DST;

2) O último domicílio constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, se o notificando for residente da RAEM, quando não for possível proceder à notificação pela forma referida na alínea anterior;

3) A última sede constante dos arquivos da DSI ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM, quando não for possível proceder à notificação pela forma referida na alínea 1);

4) O último endereço de contacto constante do arquivo do CPSP, se o notificando for titular do documento de identificação por este emitido.

3. Se o endereço do notificando se localizar no exterior da RAEM, o prazo indicado no número anterior inicia-se depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. A presunção referida no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

Artigo 127.º

Dados pessoais

Para efeitos da execução da presente lei, a DST pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento de dados pessoais com outras entidades públicas e privadas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

Artigo 128.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, consoante a natureza das matérias e com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento), no Código do Procedimento Administrativo, no Código Civil, no Código Comercial, no Código Penal e no Código de Processo Penal.

第一百二十九條

補充法規

一、執行本法律所需的補充規範，由補充法規訂定。

二、為適用上款的規定，尤其須就下列事宜以補充性行政法規作出規範：

（一）擔保及職業民事責任保險的金額；

（二）技術主管的學歷或專業培訓；

（三）導遊的學歷及專業培訓；

（四）導遊知識更新課程；

（五）本法律所指的申請和通知所需提交的資料。

三、為適用第一款的規定，尤其須就下列事宜以公佈於《公報》的行政長官批示作出規範：

（一）旅行社、分社和服務櫃檯准照和導遊證的式樣；

（二）與本法律相關的費用表。

第一百三十條

費用及罰款的歸屬

本法律規定的費用以及所科的罰款，均屬旅遊基金的收入。

第一百三十一條

電子系統

根據適用法例，電子系統一經投入運作，本法律所規定的行為及手續可藉相關系統進行。

Artigo 129.º

Diplomas complementares

1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas por diplomas complementares.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são reguladas por regulamento administrativo complementar, designadamente, as seguintes matérias:

1) Os valores da caução e do seguro de responsabilidade civil profissional;

2) As habilitações académicas ou formação profissional do director técnico;

3) As habilitações académicas e a formação profissional do guia;

4) O curso de actualização de conhecimentos para guias;

5) Os elementos a apresentar para os pedidos e comunicações referidos na presente lei.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, são reguladas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, designadamente, as seguintes matérias:

1) Os modelos de licença de agência, de sucursal e de balcão e de cartão de guia;

2) As tabelas de taxas relacionadas com a presente lei.

Artigo 130.º

Destino das taxas e multas

Os montantes das taxas previstas na presente lei, bem como os valores das multas aplicadas, constituem receita do Fundo de Turismo.

Artigo 131.º

Sistema electrónico

Os actos e formalidades previstos na presente lei podem ser realizados através do sistema electrónico logo que esteja em funcionamento o respectivo sistema, nos termos da legislação aplicável.

第一百三十二條	Artigo 132.º
廢止	Revogação
廢止下列規定，但不影響上節規定的適用：	Sem prejuízo do disposto na secção anterior, são revogados:
（一）九月四日第7/89/M號法律《廣告活動》第十八條及第三十一條c項；	1) O artigo 18.º e a alínea c) do artigo 31.º da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro (Actividade publicitária);
（二）十一月三日第48/98/M號法令；	2) O Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro;
（三）第42/2004號行政法規《修改旅行社及導遊職業的規範》；	3) O Regulamento Administrativo n.º 42/2004 (Alterações às normas reguladoras das agências de viagens e da profissão de guia turístico);
（四）第12/2010號行政法規《豁免由旅遊局發出的准照及工作證的續期費用》；	4) O Regulamento Administrativo n.º 12/2010 (Isenção de taxas devidas pela renovação de licenças e de cartões de identificação profissional emitidos pela Direcção dos Serviços de Turismo);
（五）第25/2016號行政法規《修改規範旅行社及導遊職業的十一月三日第48/98/M號法令》。	5) O Regulamento Administrativo n.º 25/2016 (Alteração ao Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, que regula as agências de viagem e a profissão de guia turístico).

第一百三十三條	Artigo 133.º
生效	Entrada em vigor
本法律自二零二六年二月一日起生效。	A presente lei entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2026.
二零二五年六月十九日通過。	Aprovada em 19 de Junho de 2025.
立法會主席 高開賢	O Presidente da Assembleia Legislativa, Kou Hoi In.
二零二五年七月一日簽署。	Assinada em 1 de Julho de 2025.
命令公佈。	Publique-se.
行政長官 岑浩輝	O Chefe do Executivo, Sam Hou Fai.